



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 915

13 de abril de 2018

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Saúde AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitações na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018 – PROCESSO Nº 1283540/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (preparação alcoólica em gel)
Início de entrega das propostas: dia 17/04/2018;
Abertura das propostas: às 08:00 do dia 27/04/2018;
Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 27/04/2018.
Dotação: 10.301.0006.2.0309 e 10.302.0006.2.0309 Elementos de Despesa: 3.3.90.30.22; Fonte: Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2018 – PROCESSO Nº 1439376/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (levodopa + benserazida, bromoprida, doxazosina/mesilato e outros)
Início de entrega das propostas: dia 17/04/2018;
Abertura das propostas: às 08:00 do dia 27/04/2018;
Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 27/04/2018.
Dotação: 10.303.0006.2.0035 Elementos de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte: Municipal, Estadual e Federal.
Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 12 de abril de 2018.

Pablo Mendes Martins
Pregoeiro Municipal

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 – Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital nº. **044/2018**, ficam convocados os candidatos aprovados nos **Editais dos Processos Seletivos Simplificados** abaixo relacionados a comparecerem no **Auditório da Secretaria de Educação**, situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES, CEP: 29.047-500, munidos dos **documentos exigidos** (requisito mínimo) e para o **enquadramento salarial** (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, no dia **17/04/2018 às 14h**, quando receberão encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB I – ED. INFANTIL – 25 horas (ED. 006/2017)

Processo nº. 609502/2018

205º Raquel Alves Baltazar de Souza

PEB II - SÉRIES INICIAIS – 25 horas (ED. 020/2017)

Processo nº. 1069042/2018

161º Patricia Morgana Thom dos Santos

PEB II - SÉRIES INICIAIS – 44 horas (ED. 006/2016)

Processo nº. 937806/2018

127º Elzira Rodrigues de Castro

Processo nº. 734710/2018

128º Priscila Costa Nogueira

PEB III – CIÊNCIAS – 25 horas (ED.007/2015)

Processo nº. 1069042/2018

69º Mariana Ribeiro Vieira

PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 25 horas (ED. 013/2015)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº. 6880651/2017

30º Claudio Martins Brandao

Processo nº. 360789/2018

31º Adriana Aparecida de Jesus Miranda Azevedo

Processo nº. 7915670/2017

32º Regina Rodrigues da Silva Trindade

Processo nº. 495429/2018

33º Marly Moreira de Sousa Meireles

PEB III – DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 25 horas (ED. 013/2015)

Processo nº. 495618/2018

54º Robert Ever Ferreira Loureiro

PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 25 horas (ED. 007/2017)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº. 6880084/2017

3º Rita Mychelly dos Santos Salles

PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 44 horas (ED. 014/2015)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº. 7486947/2017

14º Juliany Rodrigues Buffon

15º Mayara Kelly da Fonseca

PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA - 25 horas (ED. 013/2015)

Processo nº. 1069042/2018

100º Mariana Oiveira Ferreira Alves

PEB III – GEOGRAFIA – 25 horas (ED. 011/2017)

Processo nº. 1069042/2018

7º Marco Antonio Coelho Silveira

PEB III - HISTÓRIA – 25 horas (ED. 007/2015)

Processo nº. 608422/2018

86º Claudio Sergio Daltoé Siqueira

PEB III - LÍNGUA PORTUGUESA – 25h (ED. 007/2015)

Processo nº. 361480/2018

148º Lucelia Jacob

2 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

3 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O candidato poderá entrar com recurso referente ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do início de atividades.

Vitória, 12 de abril de 2018.

Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 047/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital n.º. **045/2018** fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer no **Auditório da Secretaria de Educação**, situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé – Vitória – ES, CEP: 29.047- 500, no dia **17/04/2018 às 14h**, quando receberá encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal n.º 7.534/2008.

INTEGRADOR SOCIAL – 30 horas (ED. 009/2016)

Processo n.º. 1259050/2018

169º Simone dos Reis Rodrigues

Processo n.º. 1066225/2018

170º (*)Veronica Aparecida da Silva

171º Laudení Sales Martins

172º Karoline Flegler de Souza

173º (***)Chirley Ramos de Abreu

174º Ana Cláudia Lima Porto Lacerda

175º Sandra Rodrigues dos Santos Souza de Faria

176º Leandro de Moura Silva Filho

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA

PORTUGUESA - LIBRAS – 30 horas (ED.010/2016)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo n.º. 734900/2018

3º Aline Pereira Bispo

2 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

3 – O candidato indicado pelo símbolo **(*)** fica automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da listagem de classificação, tendo em vista que conforme previsto no artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Municipal 7.534/08, não poderá ser novamente contratado para a mesma função antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior.

4 – O candidato indicado pelo símbolo **(***)** fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

Vitória, 12 de abril de 2018.

Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 048/2018

O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, nos dias **16/04/2018 ou 17/04/2018**, no horário de **12 às 18 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei n.º. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 40H (ED.005/16)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo n.º 791628/18– SEMUS

16º Janaina Francelino Montovani Azevedo

17º (*)Delcy Simoes Junior**

MÉDICO CLÍNICO DIARISTA – 20H (ED. 010/17)

RECLASSIFICAÇÃO

Processo n.º 4317946/17 – SEMUS

40º Ruany Miranda Maldonado

41º Isabella Rocha Baggieri

Processo n.º 7629541/17 – SEMUS

42º Raianna Ferreira da Silva

Processo n.º 462588/18 – SEMUS

43º Camila Rodrigues Reis

MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA – 20H (ED. 012/16)

Processo n.º 4317946/17 – SEMUS

93º Harley Flávio Trindade Batista

Processo n.º 7742608/17 – SEMUS

94º Tallyta Matos de Miranda Alvim

Processo n.º 462588/18 – SEMUS

95º Jair Paula da Paz

96º Betina Cerutti Novaes

97º Rafael Avelino Marins

MÉDICO PSF – 40H (ED. 023/17)

Processo n.º 4317946/17– SEMUS

40º Geysa Feu Pereira Pinto

Processo n.º 7549776/17– SEMUS

41º Raiza Cansian Tuao

42º Kerlly Silva Maciel

Processo n.º 6729361/17 – SEMUS

43º Eudinei Piffer

Processo n.º 462588/18 – SEMUS

44º Caroline Rato Corrales

NUTRICIONISTA – 40H (ED. 003/16)

Processo n.º 495040/18 – SEME

18º Tiemi Saito

PSICOLOGO – 40H (ED. 015/15 – PROGRAMA INCLUIR)

Processo n.º 5844002/17– SEMAS

76º (*)Ana Carla Ribeiro Lirio

77º (*)Rosane Soares Portilho**

2 - As contratações realizadas através deste Edital estão amparadas no Inciso III (implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público), V (atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado) e VI (contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo) do Art. 2º da Lei n.º 7.534 de 08 de agosto de 2008.

3 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo **(*)** fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

4 - O candidato indicado pelo símbolo **(***)** fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

5 - O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 11 de Abril de 2018.

Vander Borges dos Santos

Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação.

**Secretaria de Saúde
COMUNICADO**

A Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 35, inciso III da Lei Municipal nº 4424/1997 (Código Sanitário Municipal) e de acordo com a Portaria nº 07/2011, informa que os requerentes abaixo relacionados que solicitaram Alvará Sanitário tiveram seus processos **indeferidos** por **desinteresse** do requerente, tendo em vista a ausência de manifestação por mais de 6 (seis) meses. O requerente terá 15 dias para manifestação, caso contrário, o mesmo será arquivado.

28	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS	1745748/2015
29	REGINALDO ROSA DE JESUS - ME	4878184/2011

Vitória, 20 de março de 2018.

Catia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**Secretaria de Saúde
COMUNICADO**

A Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 35, inciso III da Lei Municipal nº 4424/1997 (Código Sanitário Municipal) e de acordo com a Portaria nº 07/2011, informa que os requerentes abaixo relacionados que solicitaram Alvará Sanitário tiveram seus processos **indeferidos** por **desinteresse** do requerente, tendo em vista a ausência de manifestação por mais de 90 (noventa) dias após notificação, com base no parágrafo 4º do Artigo 16 do Decreto nº 17.201/2017 de 01/11/2017.

	REQUERENTE	PROCESSO
01	ALMEIDA E ANDRADE PIZZARIA LTDA	5098706/2015
02	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A	267244/2015
03	BRUNO MIGUEL MORGADO RIBEIRO DA SILVA	482893/2017
04	FAST LANCHONETE LTDA - ME	7010510/2015
05	FCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	550850/2017
06	LIANG ZIQIANG PASTELARIA	2737752/2009
07	LIMA & CRUZ LTDA	5443132/2009
08	LJEM COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI - ME	1992644/2016
09	NOELSON CERQUEIRA DE ARAUJO	2138091/2016
10	NOVA ILHA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME	1551750/2017
11	NUTRIZENN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E SUPLEMENTOS LTDA ME	6605600/2016
12	PESSIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	323397/2013
13	PIZZARIA REAL EXPRESS LTDA	958149/2006
14	PRATIC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3619665/2015
15	SORFI SORVETES FINOS LTDA	5906537/2016
16	TACK CAFETERIA LTDA - ME	1541689/2017
17	YOG FRUT FRANCHISING LTDA - ME	4324830/2016
18	HUDSON ARAUJO DE CERQUEIRA	5197310/2014
19	CAFE EBONEE JC COMERCIO LTDA - ME	4586237/2016
20	BAR LANCHONETE E RESTAURANTE BARTHO LTDA - ME	4989556/2016
21	ORTOCRUZ CLINICA ORTOPEDICA LTDA	3568750/2017
22	R.V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	2460209/2017
23	DCARLINE BAR E MOTEL EIRELI - ME	5825870/2016
24	SONIA MARIA DE ASSIS	4901802/2015
25	GARCIA & PEREIRA LTDA - ME	5157430/2015
26	WHY EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	4168320/2016
27	WHY EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	4102340/2016

01	ADELAIDE MARIANO PIAS	299973/2012
02	ALOANE CRISTYNE FERREIRA DE OLIVEIRA 11932782796	2536981/2017
03	ANTONIO DE JESUS DE FREITAS	5776956/2017
04	B & B ALIMENTAÇÃO LTDA - ME	7180847/2016
05	CAFETERIA PORTUGAL LTDA - ME	3874850/2016
06	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RECRIAR LTDA - EPP	6949204/2017
07	CENTRO VETERINARIO CIDADE ALTA LTDA - ME	5074848/2015
08	COLEGIO EVOLUCAO LTDA - EPP	3524992/2017
09	COMERCIO DE COXINHA RETA DA PENHA LTDA ME	5040375/2016
10	D & F STUDIO COIFFEUR LTDA - ME	1765195/2017
11	ELIANA SOUZA COSTA GUERZET	5215093/2015
12	GUILHERME L. N. TEUBNER - LYRIOS BAR	5344946/2016
13	HERMANO QUEIROZ DE FREITAS SOUZA - ME	2531490/2016
14	JEAN PIERRE DIAS - ME	3572610/2017
15	JULIANA LOUREIRO SIMOES 093170...	5760862/2017
16	L. C. F. SARDENBERG EIRELI - ME	2814884/2016
17	LEANDRO FERREIRA DA ROCHA 1053...	6300663/2016
18	LUCY LAVANDERIA LTDA - ME	3499370/2017
19	LUDMILA GOMES FERNANDES	3674500/2015
20	MAN CAVE BARBEARIA LTDA - ME	4342759/2017
21	MARLI DE SOUZA 00180030795	5559461/2016
22	PADARIA LOSS & MARIANE LTDA	5653069/2017

23	R&R SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	2744827/2017
24	RENILDA PACHECO ALVES FIGUEIREDO	2812406/2017
25	RP CARDOZO LAVAGEM E REFORMAS	6505666/2017
26	S. DA COSTA PADARIA - ME	4576185/2015
27	SAPORE S.A	1565650/2013
28	THIAGO F. NOGUEIRA DEEPAO CHURRASCO GREGO - ME	1907907/2017
29	VIVA SAUDE EIRELI - ME	2892049/2017

Vitória, 20 de março de 2018.

Catia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 009/2018.

CONVENIENTES: Município de Vitória e a Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: cessão do Professor PEB III **Arthur Sérgio Rangel Viana**, matrícula nº 152153, do quadro de pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: a contar de 02.02.2018 a 31.12.2020.

PROCESSO: 329991/18.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 092/2015.

CONVENIENTES: Município de Serra e Município de Vitória.

OBJETO: rescisão do Convênio de Cessão de Servidor Nº 092/2015, referente à cessão da servidora **Edna Mendes Klein Pires**.

VIGÊNCIA: a contar de 05.01.2018.

PROCESSO: 436207/18.

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 08/2018

O Coordenador e demais Membros da Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, criada através do Decreto nº 8.605, de 10 de julho 1991, e composição estabelecida através do Decreto nº 16.337, publicada em A Tribuna de 16 de junho de 2015, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos aprovada pela CCAD, por intermédio da Atas de nºs 07/2018, 10/2018 e 11/2018, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º dia subsequente da publicação deste Edital, o Arquivo Geral do Município de Vitória eliminará os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS abaixo relacionados.

ATA Nº 07/2018

Secretaria de Fazenda		
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMFA/GCM/CCM		
Processo	Ano	Assunto
815374	2011	BAIXA
6269240	2011	BAIXA
6429270	2011	BAIXA
6556792	2011	BAIXA
6652235	2011	BAIXA
6758086	2011	BAIXA
7019850	2011	BAIXA
7072670	2011	BAIXA
7263191	2011	BAIXA
7322690	2011	BAIXA
7435262	2011	BAIXA
7536601	2011	BAIXA

7552037	2011	BAIXA
7561172	2011	BAIXA
7657031	2011	BAIXA
7714759	2011	BAIXA
7797597	2011	BAIXA
7835231	2011	BAIXA
7843710	2011	BAIXA
7931162	2011	CERTIDÃO
7931351	2011	BAIXA
7985146	2011	BAIXA
8010306	2011	BAIXA
8013089	2011	BAIXA
8053283	2011	BAIXA
8053903	2011	SUSPENSÃO
8073047	2011	BAIXA
8112302	2011	BAIXA
8134706	2011	BAIXA
8139649	2011	BAIXA
8150294	2011	BAIXA
8163182	2011	BAIXA
8170100	2011	BAIXA
8188267	2011	BAIXA
8203131	2011	BAIXA
8206670	2011	BAIXA
8207750	2011	BAIXA
8211420	2011	REATIVAÇÃO
8211610	2011	BAIXA
8217821	2011	BAIXA
16334	2012	BAIXA
22120	2012	BAIXA
308882	2011	BAIXA
5234087	2011	BAIXA
5714010	2011	BAIXA
6354065	2011	BAIXA
6433850	2011	BAIXA
6455404	2011	BAIXA
6466846	2011	BAIXA
6715631	2011	BAIXA
6715975	2011	BAIXA
6716299	2011	BAIXA
6865546	2011	BAIXA
7178222	2011	BAIXA
7203278	2011	BAIXA
7222718	2011	BAIXA
7224455	2011	BAIXA
7273504	2011	BAIXA
7456106	2011	BAIXA
7549970	2011	BAIXA
7664962	2011	SUSPENSÃO
7839283	2011	BAIXA
7844600	2011	BAIXA
7896768	2011	BAIXA
7904578	2011	BAIXA
7982707	2011	BAIXA
8026733	2011	BAIXA
8045803	2011	BAIXA
8110134	2011	BAIXA
8129423	2011	BAIXA
8129612	2011	BAIXA

8139502	2011	BAIXA
8185783	2011	BAIXA
8186005	2011	BAIXA
8231528	2011	BAIXA
8233798	2011	BAIXA
9847	2012	BAIXA
14219	2012	BAIXA
28297	2012	BAIXA
111941	2012	BAIXA
131660	2012	BAIXA
151380	2012	BAIXA
175429	2012	BAIXA
214064	2012	BAIXA
222010	2012	BAIXA
249020	2012	BAIXA
5438252	2011	BAIXA
5803110	2011	BAIXA
5947762	2011	BAIXA
6569158	2011	BAIXA
6581117	2011	BAIXA
7203123	2011	BAIXA
7225346	2011	BAIXA
7842440	2011	BAIXA
7953619	2011	BAIXA
8053139	2011	BAIXA
8212655	2011	BAIXA
101348	2012	BAIXA
123371	2012	BAIXA
127990	2012	BAIXA
128401	2012	BAIXA
210923	2012	BAIXA
213930	2012	BAIXA
221084	2012	BAIXA
255150	2012	BAIXA
269650	2012	BAIXA
343600	2012	BAIXA
348200	2012	BAIXA
353584	2012	BAIXA
498594	2012	BAIXA
502019	2012	REATIVAÇÃO
518446	2012	BAIXA
552103	2012	BAIXA
590707	2012	BAIXA
603071	2012	BAIXA
685630	2012	BAIXA
685785	2012	BAIXA
727093	2012	BAIXA
797088	2012	BAIXA
848865	2012	BAIXA
852346	2012	BAIXA
8043102	2012	BAIXA
7995361	2011	BAIXA
43307	2012	BAIXA
83845	2012	BAIXA
252521	2012	BAIXA
493318	2012	BAIXA
537319	2012	BAIXA
551881	2012	BAIXA
655995	2012	BAIXA

656353	2012	BAIXA
660367	2012	BAIXA
707941	2012	BAIXA
714050	2012	BAIXA
715852	2012	BAIXA
806923	2012	BAIXA
880732	2012	BAIXA
932455	2012	BAIXA
940933	2012	BAIXA
1009855	2012	BAIXA
1125928	2012	BAIXA
1206883	2012	BAIXA
1226070	2012	BAIXA
1303939	2012	BAIXA
1310381	2012	BAIXA
1349967	2012	BAIXA
1364554	2012	BAIXA
1401452	2012	BAIXA
1413793	2012	REATIVAÇÃO
1501470	2012	BAIXA
1504486	2012	REATIVAÇÃO
1543267	2012	BAIXA
1598853	2012	SUSPENSÃO
1616356	2012	BAIXA
5277332	2011	BAIXA
229456	2012	BAIXA
511498	2012	BAIXA
511876	2012	BAIXA
548047	2012	BAIXA
589510	2012	BAIXA
647604	2012	BAIXA
887079	2012	BAIXA
949395	2012	BAIXA
1100843	2012	BAIXA
1135954	2012	INFORMAÇÃO
1140704	2012	BAIXA
1242314	2012	BAIXA
1383238	2012	BAIXA
1402910	2012	BAIXA
1455580	2012	BAIXA
1575361	2012	BAIXA
1576108	2012	BAIXA
1607932	2012	BAIXA
1613683	2012	BAIXA
1638957	2012	BAIXA
1651573	2012	BAIXA
1671481	2012	BAIXA
1695909	2012	BAIXA
1704600	2012	REATIVAÇÃO
1730647	2012	BAIXA
1747776	2012	SUSPENSÃO
1748090	2012	SUSPENSÃO
1758402	2012	SUSPENSÃO
1828432	2012	BAIXA
1839882	2012	BAIXA
1851274	2012	BAIXA
1856304	2012	SUSPENSÃO
1874800	2012	BAIXA
1896267	2012	BAIXA

1913300	2012	BAIXA
1973404	2012	BAIXA
1975520	2012	REATIVAÇÃO
1989110	2012	SUSPENSÃO
2103335	2012	BAIXA
2147059	2012	BAIXA
2148283	2012	BAIXA
2186029	2012	SUSPENSÃO
2188677	2012	BAIXA
1867179	2012	BAIXA
1098901	2012	BAIXA
1764145	2012	BAIXA
1910395	2012	BAIXA
1945540	2012	BAIXA
1975719	2012	BAIXA
1992765	2012	BAIXA
2014190	2012	BAIXA
2086878	2012	BAIXA
2090015	2012	BAIXA
2103713	2012	BAIXA
2119429	2012	BAIXA
2146735	2012	BAIXA
2149605	2012	BAIXA
2167689	2012	BAIXA
2186173	2012	BAIXA
2218744	2012	BAIXA
2264690	2012	BAIXA
2265969	2012	BAIXA
2430748	2012	BAIXA
2440819	2012	BAIXA
2447344	2012	BAIXA
2497197	2012	BAIXA
2513141	2012	BAIXA
2600081	2012	BAIXA
2601206	2012	SUSPENSÃO
2741806	2012	BAIXA
2815741	2012	BAIXA
2822761	2012	SUSPENSÃO
2832110	2012	BAIXA
2858808	2012	SUSPENSÃO
2885203	2012	BAIXA
2906778	2012	BAIXA
2961604	2012	BAIXA
3038101	2012	BAIXA
3149038	2012	BAIXA
3149371	2012	BAIXA
432314	2012	BAIXA
1170450	2012	BAIXA
1574704	2012	BAIXA
1723438	2012	REATIVAÇÃO
1769999	2012	BAIXA
1900936	2012	BAIXA
1956990	2012	BAIXA
2086534	2012	BAIXA
2281970	2012	BAIXA
2297720	2012	BAIXA
2354003	2012	BAIXA
2377839	2012	BAIXA
2501488	2012	BAIXA

2596368	2012	BAIXA
2597637	2012	BAIXA
2597970	2012	BAIXA
2625166	2012	BAIXA
2699058	2012	BAIXA
2743165	2012	ANÁLISE
3044377	2012	BAIXA
3092293	2012	BAIXA
3179161	2012	BAIXA
3188341	2012	BAIXA
3256309	2012	BAIXA
3260123	2012	BAIXA
3311711	2012	REATIVAÇÃO
3345175	2012	BAIXA
3525200	2012	BAIXA
3545100	2012	BAIXA
3569637	2012	BAIXA
3580660	2012	BAIXA
3597989	2012	BAIXA
3619612	2012	BAIXA
3629838	2012	BAIXA
3757330	2012	BAIXA
955180	2012	BAIXA
2388601	2012	CANCELAMENTO DE DÉBITO
2423203	2012	BAIXA
2498655	2012	BAIXA
2604401	2012	BAIXA
2778087	2012	BAIXA
2931436	2012	BAIXA
3047617	2012	BAIXA
3260501	2012	BAIXA
3303199	2012	BAIXA
3313981	2012	BAIXA
3337506	2012	BAIXA
3404674	2012	BAIXA
3517968	2012	REATIVAÇÃO
3525346	2012	BAIXA
3742471	2012	BAIXA
3773205	2012	BAIXA
3773720	2012	BAIXA
3815802	2012	BAIXA
3849970	2012	SUSPENSÃO
3884320	2012	BAIXA
3927052	2012	BAIXA
4036320	2012	BAIXA
4038256	2012	REATIVAÇÃO
4039480	2012	BAIXA
4116583	2012	BAIXA
4138084	2012	SUSPENSÃO
4253799	2012	REATIVAÇÃO
1269325	2012	BAIXA
1458253	2012	BAIXA
1922626	2012	BAIXA
1936405	2012	BAIXA
2189800	2012	BAIXA
2326528	2012	BAIXA
2470410	2012	BAIXA
2539261	2012	BAIXA
2541538	2012	BAIXA

2580319	2012	SUSPENSÃO
2768817	2012	BAIXA
2770850	2012	BAIXA
3051586	2012	BAIXA
3343960	2012	BAIXA
3423203	2012	BAIXA
3423358	2012	BAIXA
3590164	2012	BAIXA
4088007	2012	BAIXA
4090564	2012	BAIXA
4193632	2012	BAIXA
4196071	2012	BAIXA
4217003	2012	BAIXA
4260709	2012	BAIXA
4276758	2012	BAIXA
4289980	2012	BAIXA
4371987	2012	BAIXA
4461823	2012	BAIXA
4477494	2012	BAIXA
4479465	2012	BAIXA
4549926	2012	BAIXA
4582640	2012	BAIXA
4613419	2012	BAIXA
4627910	2012	BAIXA
4654126	2012	BAIXA
4679408	2012	BAIXA
4696300	2012	REATIVAÇÃO
4704590	2012	BAIXA
4721914	2012	BAIXA
2072188	2012	CANCELAMENTO DE DÉBITO
2379576	2012	BAIXA
2520350	2012	BAIXA
2587188	2012	BAIXA
3175506	2012	BAIXA
3337264	2012	BAIXA
3757908	2012	BAIXA
3815750	2012	BAIXA
3816118	2012	BAIXA
3840804	2012	BAIXA
4318100	2012	BAIXA
4390138	2012	BAIXA
4421962	2012	BAIXA
4448251	2012	BAIXA
4459179	2012	BAIXA
4492504	2012	BAIXA
4582839	2012	BAIXA
4585656	2012	BAIXA
4767410	2012	BAIXA
4850119	2012	BAIXA
4850505	2012	BAIXA
4874079	2012	BAIXA
4879623	2012	BAIXA
4922703	2012	BAIXA
4965483	2012	BAIXA
4974905	2012	BAIXA
5022601	2012	BAIXA
5031694	2012	BAIXA
5035103	2012	REATIVAÇÃO
5082139	2012	BAIXA

2019212	2012	BAIXA
2676511	2012	BAIXA
3391912	2012	SUSPENSÃO
4475800	2012	BAIXA
4649754	2012	BAIXA
4746043	2012	BAIXA
4851154	2012	BAIXA
4928718	2012	BAIXA
5007628	2012	BAIXA
5050412	2012	REATIVAÇÃO
5070664	2012	BAIXA
5077767	2012	BAIXA
5099835	2012	REATIVAÇÃO
5235670	2012	BAIXA
5240610	2012	BAIXA
5246254	2012	BAIXA
5266929	2012	BAIXA
5297600	2012	PAGAMENTO
5326020	2012	BAIXA
5344878	2012	BAIXA
5402420	2012	BAIXA
5419171	2012	BAIXA
5432743	2012	BAIXA
5445442	2012	BAIXA
5463579	2012	BAIXA
5480515	2012	BAIXA
5483865	2012	BAIXA
5525362	2012	BAIXA
5545126	2012	BAIXA
5665962	2012	BAIXA
5701591	2012	BAIXA
5759517	2012	BAIXA
5772666	2012	REATIVAÇÃO
5782015	2012	BAIXA
5809070	2012	BAIXA
2644750	2012	BAIXA
3385414	2012	BAIXA
3616228	2012	BAIXA
3815949	2012	BAIXA
4476648	2012	BAIXA
4542823	2012	BAIXA
4570797	2012	BAIXA
4886832	2012	BAIXA
5010218	2012	BAIXA
5104250	2012	BAIXA
5207851	2012	BAIXA
5265271	2012	BAIXA
5326219	2012	BAIXA
5343798	2012	BAIXA
5481894	2012	BAIXA
5482063	2012	BAIXA
5483143	2012	BAIXA
5488842	2012	BAIXA
5515336	2012	BAIXA
5564900	2012	REATIVAÇÃO
5623506	2012	BAIXA
5625190	2012	BAIXA
5680027	2012	BAIXA
5771106	2012	BAIXA

5840108	2012	BAIXA
5889900	2012	BAIXA
5988450	2012	BAIXA
6047641	2012	BAIXA
6180760	2012	BAIXA
6215770	2012	BAIXA
6255597	2012	BAIXA
6312970	2012	BAIXA
1587600	2012	BAIXA
1900747	2012	BAIXA
2252015	2012	BAIXA
2371960	2012	BAIXA
2421413	2012	BAIXA
2824407	2012	BAIXA
2919908	2012	BAIXA
3034340	2012	BAIXA
3042829	2012	BAIXA
3812932	2012	BAIXA
4056805	2012	BAIXA
4658890	2012	BAIXA
4739556	2012	CANCELAMENTO DE DÉBITO
5020966	2012	BAIXA
5098944	2012	BAIXA
5223330	2012	BAIXA
5255589	2012	BAIXA
5441012	2012	BAIXA
5509404	2012	BAIXA
5624344	2012	BAIXA
5724550	2012	BAIXA
5896000	2012	BAIXA
5902228	2012	BAIXA
5911363	2012	BAIXA
5993355	2012	BAIXA
6004819	2012	BAIXA
6056065	2012	BAIXA
6226887	2012	BAIXA
6248955	2012	BAIXA
6293298	2012	BAIXA
6374332	2012	BAIXA
6423950	2012	BAIXA
5173407	2012	INFORMAÇÃO
5506156	2012	BAIXA
5531536	2012	BAIXA
5532616	2012	BAIXA
5649384	2012	BAIXA
6074047	2012	BAIXA
6086233	2012	BAIXA
6252058	2012	BAIXA
6329611	2012	BAIXA
6362000	2012	BAIXA
6362290	2012	BAIXA
6362335	2012	BAIXA
6363801	2012	BAIXA
6465170	2012	BAIXA
6471000	2012	BAIXA
6475395	2012	BAIXA
6494835	2012	BAIXA
6504049	2012	BAIXA
6505840	2012	BAIXA

6508513	2012	BAIXA
6540002	2012	BAIXA
6551796	2012	BAIXA
6553578	2012	BAIXA
6593103	2012	BAIXA
6600203	2012	BAIXA
6615603	2012	REATIVAÇÃO
6631228	2012	BAIXA
6640605	2012	BAIXA
6672468	2012	BAIXA
6785607	2012	BAIXA
6814216	2012	BAIXA
6894048	2012	BAIXA
7502483	2011	BAIXA
3029635	2012	BAIXA
5071608	2012	BAIXA
5466963	2012	BAIXA
5480660	2012	BAIXA
5550020	2012	BAIXA
5582503	2012	BAIXA
5748177	2012	BAIXA
5772133	2012	BAIXA
5830930	2012	INFORMAÇÃO
5838690	2012	BAIXA
5993544	2012	BAIXA
6118426	2012	BAIXA
6156271	2012	BAIXA
6375756	2012	BAIXA
6424273	2012	BAIXA
6565231	2012	BAIXA
6581810	2012	BAIXA
6777507	2012	BAIXA
6807729	2012	BAIXA
6847201	2012	BAIXA
6850857	2012	BAIXA
6879839	2012	BAIXA
6969630	2012	BAIXA
6996603	2012	BAIXA
7106101	2012	BAIXA
7109821	2012	BAIXA
7166350	2012	BAIXA
7177990	2012	BAIXA
7198455	2012	BAIXA
7231112	2012	BAIXA
7318135	2012	BAIXA
1891900	2012	SUSPENSÃO
2351141	2012	BAIXA
3813445	2012	BAIXA
4723704	2012	BAIXA
5490730	2012	BAIXA
5536135	2012	BAIXA
5813461	2012	BAIXA
5876436	2012	BAIXA
6027544	2012	BAIXA
6114140	2012	BAIXA
6354046	2012	BAIXA
6662810	2012	RECURSO ADMINISTRATIVO
6711715	2012	BAIXA
6740425	2012	BAIXA

6745179	2012	BAIXA
6748752	2012	BAIXA
6873582	2012	BAIXA
6888596	2012	BAIXA
7064551	2012	BAIXA
7064740	2012	BAIXA
7252977	2012	BAIXA
7283469	2012	BAIXA
7336640	2012	REATIVAÇÃO
7355478	2012	BAIXA
7357593	2012	BAIXA
7377880	2012	BAIXA
7480686	2012	BAIXA
7481044	2012	BAIXA
7481233	2012	BAIXA
7481766	2012	BAIXA
7481955	2012	BAIXA
7520068	2012	BAIXA
7601780	2012	BAIXA
7634431	2012	BAIXA
4543000	2012	BAIXA
4906117	2012	BAIXA
5575782	2012	BAIXA
6530464	2012	BAIXA
6605335	2012	BAIXA
6717693	2012	BAIXA
6812967	2012	BAIXA
6846998	2012	BAIXA
7064604	2012	REATIVAÇÃO
7078520	2012	BAIXA
7163911	2012	SUSPENSÃO
7165126	2012	BAIXA
7173226	2012	BAIXA
7199002	2012	BAIXA
7201908	2012	BAIXA
7263361	2012	BAIXA
7285629	2012	BAIXA
7311032	2012	BAIXA
7315318	2012	BAIXA
7474402	2012	BAIXA
7480720	2012	BAIXA
7482657	2012	BAIXA
7547457	2012	BAIXA
7550236	2012	SUSPENSÃO
7642686	2012	SUSPENSÃO
7654917	2012	BAIXA
7691871	2012	BAIXA
7768335	2012	BAIXA
4492848	2012	BAIXA
5500288	2012	BAIXA
5699702	2012	BAIXA
6770170	2012	BAIXA
6909140	2012	BAIXA
6989160	2012	BAIXA
7226362	2012	BAIXA
7271506	2012	BAIXA
7302808	2012	BAIXA
7336983	2012	BAIXA
7346900	2012	BAIXA

7362721	2012	BAIXA
7441750	2012	BAIXA
7474213	2012	BAIXA
7491881	2012	BAIXA
7499253	2012	BAIXA
7528240	2012	BAIXA
7538708	2012	BAIXA
7619122	2012	BAIXA
7631958	2012	BAIXA
5559582	2012	BAIXA
7317966	2012	BAIXA
7382784	2012	BAIXA
7440715	2012	BAIXA
7472586	2012	BAIXA
7503544	2012	BAIXA
7525234	2012	BAIXA
7606767	2012	BAIXA
7618953	2012	BAIXA
7659516	2012	BAIXA
7671105	2012	BAIXA
7692429	2012	BAIXA
7697550	2012	BAIXA
7712614	2012	BAIXA
7740966	2012	REATIVAÇÃO
7751017	2012	BAIXA
7757562	2012	BAIXA
7768868	2012	BAIXA
7778406	2012	BAIXA
7798125	2012	BAIXA
7822513	2012	BAIXA
7849146	2012	REATIVAÇÃO
7958910	2012	BAIXA
7960386	2012	BAIXA
8030340	2012	BAIXA
8226181	2012	SUSPENSÃO
4902742	2012	BAIXA
7277140	2012	BAIXA
7291800	2012	RECURSO ADMINISTRATIVO
7303654	2012	BAIXA
7322002	2012	BAIXA
7387761	2012	BAIXA
7427710	2012	BAIXA
7442074	2012	BAIXA
7443532	2012	BAIXA
7448510	2012	BAIXA
7449608	2012	BAIXA
7462893	2012	BAIXA
7482080	2012	BAIXA
7498218	2012	BAIXA
7523641	2012	BAIXA
7524000	2012	BAIXA
7595184	2012	BAIXA
7602715	2012	BAIXA
7686599	2012	SUSPENSÃO
7738545	2012	BAIXA
7742404	2012	BAIXA
7758797	2012	BAIXA
7906296	2012	REATIVAÇÃO
7922530	2012	BAIXA

7934349	2012	BAIXA
8477805	2012	BAIXA
8479209	2012	BAIXA

ATA Nº 10/2018

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana	
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETRAN/GAOF	
Processo	Assunto
1037005/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1825426/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6765465/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
917335/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1626049/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1035360/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1436941/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
917000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
918181/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
102194/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
885909/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
886188/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
956260/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
102040/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
42802/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1051226/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
894322/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915210/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
96200/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1054043/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
917480/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
72928/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1040110/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8188101/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101004/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
914095/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
918415/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100835/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
39301/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1486450/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
696011/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1337626/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
959277/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
891849/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1823799/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1576630/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1445743/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2295037/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1470401/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1431431/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3561110/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
893106/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2270141/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930356/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1437987/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3544219/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1819441/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6412707/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1055089/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100302/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2750941/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2636083/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1431586/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2967582/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2809612/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2620756/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2607804/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2607373/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3000086/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414737/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2312550/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2305340/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2300219/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5606029/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1520686/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7738923/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2294290/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2804590/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2443258/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1566604/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1566037/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1497601/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1494028/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3150568/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2968130/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2635760/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2268442/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1448371/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8481105/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8583762/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1880895/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6225463/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4587050/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8587137/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8167105/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8214562/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3789624/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6796290/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2332124/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2749033/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
98092/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6409720/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2307088/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2292175/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2271032/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2249000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1820105/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414548/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1570230/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8590593/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
71992/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4351400/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100790/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6874904/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1574092/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6767770/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7477941/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8124571/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6887172/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6414391/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8169753/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2932705/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8481774/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1881253/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157093/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2751300/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4521113/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4158560/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2806561/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5604100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3505102/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3473967/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1579303/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1625914/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1627273/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1529371/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2931770/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99172/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1566370/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3539314/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
914518/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1530379/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2279215/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3538612/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3484207/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6875931/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
36431/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
918037/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
72403/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1530602/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2450278/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
67989/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2296640/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1565290/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1479430/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3541690/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2748006/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4145860/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2271221/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291851/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2409987/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2716804/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2445229/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
35884/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2444905/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2425310/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1037141/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
40789/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3002624/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2444527/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1436608/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1486983/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
102617/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
64828/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
64972/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4377133/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2437704/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101537/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3538578/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3543903/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2598294/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
102806/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2282149/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2908550/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8585699/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
65485/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5407174/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3552274/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8589063/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
63937/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1444519/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4516408/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
97813/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
71848/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1446590/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
959500/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
97580/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3841075/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2428327/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3777627/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3162754/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8586624/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3779897/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2908027/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2746602/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1522502/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3787275/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3872478/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2908360/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1836207/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2425654/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1339930/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2747595/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3077362/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3820121/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2438010/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5958516/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5373244/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2289585/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2294679/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5488997/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2271376/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4352248/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6862907/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5637954/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5638467/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6012496/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6018553/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2596402/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2451169/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7036698/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2749808/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2635804/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5427127/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3783945/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2272989/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6401160/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4133600/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5443138/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

6872203/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4347343/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1470934/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1479774/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5603734/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6054706/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5383315/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5134762/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5485647/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4518009/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2312216/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7278609/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8585733/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8589974/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1480582/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1883413/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426425/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2413313/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2269677/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6761602/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1882711/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4151312/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2269488/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
893586/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5449683/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6886660/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
42182/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3774954/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1569576/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3774610/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2269866/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7037056/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2269299/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6886470/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6373816/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7217227/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3822969/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
62090/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4521500/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6760333/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6413923/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
65674/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1475499/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1523160/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
9960705/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5983329/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3467260/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4159117/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3862441/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4558340/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5380797/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5452129/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3779742/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1565335/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3155167/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2451547/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3156969/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3780740/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4515328/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3560220/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3468729/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3835280/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4343300/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2966169/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4606165/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2309960/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3817910/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5982582/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3830680/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6764619/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6053248/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3875907/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3468495/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5638709/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4587816/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425001/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6390343/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5491965/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5362471/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6861430/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5493369/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2800882/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5489544/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1825570/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5380453/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930545/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5502259/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3001699/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5442436/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4588473/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519414/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4128508/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5486871/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4515517/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5605282/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5495330/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6763917/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3875673/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1576305/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2635959/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2410073/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5501600/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4603726/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
45262731/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414359/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5975607/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4154329/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7739100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7737843/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6229938/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6990168/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7854230/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4521790/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6245416/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5361391/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2908893/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5979126/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4603492/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

6249080/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3785727/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6757021/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6685201/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7096467/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7217802/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2908938/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7578516/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6796000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7577100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6053815/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4373570/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6991581/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7278410/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5975940/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4560193/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4559041/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
69805/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2967960/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7476483/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7790709/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5968010/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6764763/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4331593/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2805670/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425689/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7281721/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1439380/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6756708/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2634680/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2272112/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7576734/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6885580/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4587771/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5982393/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7098050/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2312893/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6764420/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2805148/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2597781/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5975184/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6400657/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3503845/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7578093/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5384350/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5975373/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5448115/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6762115/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
893431/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2294524/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8225000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8167827/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5983284/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490208/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5485114/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4556379/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6242176/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6763203/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1820782/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

6475430/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6226698/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6242400/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6763006/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6797759/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8124616/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8588406/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8220736/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7574952/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99939/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
955947/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6757743/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2334103/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1626616/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5491107/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2610152/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3156100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6886326/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8480161/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1570384/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6398670/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8126920/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8127622/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5493558/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5605902/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
67834/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3234385/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3555514/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1445554/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6876100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6873393/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6760677/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7575654/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4523950/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7214932/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3818044/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5491398/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8158269/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2312405/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8218081/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8406920/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7263217/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6790845/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3839754/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1815408/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8214373/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8382501/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6227056/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1523548/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8226801/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8217957/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8218315/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8188770/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6246262/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
76447/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100980/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8588740/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4151123/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8124805/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

956071/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3829917/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7478507/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7213096/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5605093/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5389338/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291473/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
36106/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7790664/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7854807/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3828260/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3548071/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3834811/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8161192/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8226226/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8588361/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8214751/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291284/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5640200/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
42560/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3834777/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100646/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1523015/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2300741/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
917524/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7574574/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8384041/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4590894/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8185420/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519569/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4522348/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3826488/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6389002/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4586925/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3549151/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2803744/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3789779/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3781108/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7575998/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
100268/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8216533/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8402508/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8583195/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6861105/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8587470/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8590449/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425723/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425912/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7539924/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4146030/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8220169/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8587660/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426236/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8214607/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
913771/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8220358/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8125129/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8219206/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8125084/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7727240/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8585200/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3829728/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6009229/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170417/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8188581/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7477752/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1054610/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519758/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4153438/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3829203/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101681/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4331060/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8185610/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8122509/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3234196/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2907703/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4156255/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4144825/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3863521/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3502421/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101159/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2749377/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7734459/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2428660/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3819080/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6990690/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7578471/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1017766/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5607306/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6861963/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6990357/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7475448/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5614273/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7790853/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8126209/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6886281/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6241663/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4375695/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7277907/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
89583040/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8216344/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5375559/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4378179/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3875295/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8403200/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8218701/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5601619/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7737465/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2747630/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7476003/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5493170/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6054328/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8187690/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4523239/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6862321/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1811791/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2912563/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2600270/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8126731/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426803/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6225120/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
72350/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
918370/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2809190/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6246795/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2301598/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4156066/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2306575/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2963496/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863082/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6400700/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2613547/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1438912/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2310589/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
893775/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291518/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6008671/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2298232/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
916066/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6398526/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2610341/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5604969/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4591596/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3544552/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7475301/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1578223/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7575087/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6390000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7098816/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8217046/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8583807/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1035215/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
36775/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1567983/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
66032/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99603/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3081221/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
66187/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1572888/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2295181/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6413409/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
893620/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2713806/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3506851/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1039078/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2424763/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6797560/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7477419/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8220547/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2427625/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1523359/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7791744/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7539735/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170940/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5192802/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1339896/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1812005/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7099284/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6243634/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1566801/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5977688/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2597060/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2441854/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291130/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1575406/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6402240/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5372697/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2613203/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2612845/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5606218/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5424507/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5638312/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2270005/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7263740/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7855310/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5486682/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7733035/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7097736/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6761180/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8221050/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1053919/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6401359/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1566948/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426191/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7575310/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8217768/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7732522/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6797181/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8217579/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3540999/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1574281/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4158226/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3820310/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5640011/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2609877/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2603287/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3777393/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4605841/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7281687/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2281780/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5501746/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2290102/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7854384/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4143890/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2298610/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2308690/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2807505/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
67790/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1038032/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2312938/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3548793/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1567839/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1052983/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1626760/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8383872/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6242021/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

5447800/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5638014/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5614651/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5639925/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5503483/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5601230/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5502301/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5446900/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5489733/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1529038/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1430929/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1526607/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5703562/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5496564/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5442100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6242607/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1052450/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4558728/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8221249/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2428282/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5383848/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5450536/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5610410/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5700178/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5602654/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5611112/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5503339/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5436830/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5636008/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5612491/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6055408/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5424454/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5484378/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5448304/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6019633/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5503294/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5640699/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5700745/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2962261/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2636128/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5502637/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1522700/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4374127/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2962839/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2807074/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5611989/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3822770/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5598363/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5487429/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2450501/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561651/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3871776/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4150576/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3748872/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4377666/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2296306/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2295226/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425156/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
956305/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

5447413/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5448501/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1448949/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5424643/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425209/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2635048/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4602500/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3236201/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3551806/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1816624/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561507/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5382190/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1608634/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1608634/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1055312/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3556360/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3560419/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6056443/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6056632/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5640888/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7261813/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6257602/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6249468/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
95653/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5425345/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4601411/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4333220/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5636720/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4341131/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1627704/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3864945/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5446711/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4520222/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3154998/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3830003/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1473940/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5446522/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1434637/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2800350/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2603907/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5603012/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490696/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5383701/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5704110/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5502104/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5641100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2614102/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5135120/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6886092/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6008860/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
63601/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
955569/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2309581/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2274760/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1035559/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1444708/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5637387/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5601808/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561704/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

4562209/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4562353/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4148911/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4562010/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561840/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4560382/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519225/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4562164/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5599598/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4560805/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4560616/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2801240/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2293977/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561084/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426570/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
63170/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2335320/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4522492/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4605319/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3779210/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1882522/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4558494/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5448260/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5426614/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5606551/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2748864/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5436307/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5359160/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1017611/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99894/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2293308/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2597259/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1016206/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
77338/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1445210/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
63892/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
66221/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
97624/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
39259/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3508788/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
118666/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4561462/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4349125/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2907900/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5489922/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5493214/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2964232/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2965123/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3825442/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2717703/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2808000/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5493936/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4564135/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4590740/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4347687/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3873403/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3791090/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4144591/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99550/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

960996/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3777816/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2270863/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3871054/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4337461/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4332529/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4142907/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1866908/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1627318/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1426201/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1576252/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3873747/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2308546/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3539270/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4377099/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3871398/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3874302/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3873936/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6413201/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3871243/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3870885/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2635570/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3864034/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3238471/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
99361/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4151656/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101726/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
101492/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5485070/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5494060/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6410872/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6287547/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2450656/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5442247/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3864378/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3874782/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3873170/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3870405/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4336426/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3903436/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3825597/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1571706/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3866727/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3867807/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3545254/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2304502/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4343068/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8484103/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3548982/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1444663/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5423419/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2450709/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2619948/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4588518/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3865980/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2597448/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3696050/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291904/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
916100/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA

4144447/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3867195/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3870163/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3822058/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2806039/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5701103/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5612725/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3162187/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1337581/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1434060/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1435140/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3469575/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1811980/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
956838/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2298954/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2429218/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2273725/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2272790/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3775312/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2909107/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
118511/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1494550/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158604/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3868509/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3869011/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2426167/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2289620/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1443439/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2291662/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2337789/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3485964/2012	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6710907/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5886481/2011	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3890857/2011	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401524/2011	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1226583/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2460474/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1824471/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3044358/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930670/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2445698/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
929502/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1196550/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1224657/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
891974/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1098701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
955694/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1630033/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1140262/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2927369/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1194100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1148823/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
927686/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1146519/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1490067/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2460320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1143502/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
920394/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
919810/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1149336/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1139300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6804126/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8554999/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8548860/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8168500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4486500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4529765/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5953286/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2925587/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8189453/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1141497/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
959825/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1099540/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1764701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1141910/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100068/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1587150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1869842/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501261/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1199378/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1747757/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1587006/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1557027/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930481/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2407842/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501072/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1752129/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2826117/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2755710/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1912725/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1910221/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1907442/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2287829/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2180664/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2178965/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1546100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414140/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2181899/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1264494/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2278793/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930715/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2464182/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2182257/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1701204/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1123360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1865034/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2462590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1180123/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1192464/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1718470/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1181358/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2487520/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1837360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1241360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4627090/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1747946/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
957132/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1749150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1247805/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1109906/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1102228/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490299/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
958367/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
976150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
889606/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171476/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1224468/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1234150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
977040/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6390280/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1706283/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5955068/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3588780/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4122882/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1823625/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1196740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1760804/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1175751/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6389850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1147210/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1228210/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2182068/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1824850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2464416/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1824902/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930904/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2557035/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1590129/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1600107/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2677150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1557171/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1197596/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3064988/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1636812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1228021/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3492398/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1760418/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1600398/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1763424/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
955883/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
614643/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2249406/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1189152/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2482406/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2244384/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1840905/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2443572/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1238100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1747602/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1230631/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1637325/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1705770/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1755857/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3059939/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1635010/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1609083/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2448602/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3161655/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2480805/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2179512/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3097304/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3478547/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1879680/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3574667/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060403/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3059894/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3555117/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2525085/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1702953/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2446589/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060558/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2447900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1953054/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1878266/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2489267/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1589654/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2556333/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2730103/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3175390/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060891/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3174732/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3175056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3175589/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3175812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1146905/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2240332/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3582956/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3473415/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1606508/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1608048/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1144401/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2830086/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2826072/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1226394/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1202056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3156750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1587728/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1705815/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1225160/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
931545/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
921130/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1720600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2480382/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2490986/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1148789/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1178802/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1719216/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1886022/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1867005/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1869997/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2462445/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2483244/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2443239/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
975647/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1550302/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1703122/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1954856/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1700982/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1104207/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1190916/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
920439/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2290185/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1959266/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2409779/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2446812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1224700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2290941/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1956593/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1112254/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2462101/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1142199/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1183851/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1104876/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8485120/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401252/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1585224/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1123405/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1956302/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1140984/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2464227/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2440755/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1487908/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1885475/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2249740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1182249/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1638360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1956060/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2288297/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2487719/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
966089/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1144204/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2279918/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1247382/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2483399/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1704202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1239516/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
933138/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1591731/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2932985/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1633572/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1156167/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1600965/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3246219/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8751340/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6569264/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8413209/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3804968/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8550603/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8549183/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8240436/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6462900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8206307/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8783788/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2858400/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7674806/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314510/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5496356/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3156561/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3246363/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6780033/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3164328/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1185066/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
918207/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249036/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1180990/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
935306/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
937413/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6574014/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6555674/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1195515/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6794209/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7367112/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7272488/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6793300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6106898/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6837266/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5238900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7670006/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7371701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2445165/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2391516/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1706517/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3745314/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2754785/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2491533/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4484007/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6462677/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8241282/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2556144/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4019553/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163392/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5854150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163626/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3164283/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3247598/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3165363/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6569075/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3247443/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5850785/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6466952/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7504416/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8411950/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7506009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3246896/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3162202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1824660/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6460407/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7349130/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8247150/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5928130/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8552151/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8176807/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8247203/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8133921/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7271975/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
34159234/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2393109/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8247728/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7004574/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4986506/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5953709/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3100273/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4487357/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8783308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6556754/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8139755/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8549750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248523/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1876140/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501839/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170697/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8244677/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2204568/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501794/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2736315/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5802525/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8552340/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3065157/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8723297/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6848940/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8783066/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7681970/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8206821/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6459554/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3099377/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7346700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6848417/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6852809/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2398420/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7146104/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8415857/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2741210/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7507233/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3805660/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4622680/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8418141/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5750957/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6936059/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4128228/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7004808/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5871104/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5871430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3585051/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248712/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8136171/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6775706/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4632750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5747645/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6965714/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4553532/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8726870/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7147700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8554122/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5751126/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4626621/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4893455/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1599870/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519928/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3096893/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5496734/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2486828/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4540644/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1704400/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2926323/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4249611/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3172194/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1720746/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2204379/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1591920/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2483811/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1636967/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3254274/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1879346/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3042387/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1718703/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1109131/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1240900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2394008/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2451003/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1752995/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1197820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2398196/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1099928/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1765540/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1722672/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1721060/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157641/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5235273/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5855230/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5235462/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3173705/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3763304/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1199567/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2736504/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3049679/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2330090/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4486088/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3050900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3049902/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3049868/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1749683/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061638/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061060/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3578753/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1200652/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1756360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3166632/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1631079/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2925621/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1640104/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2930001/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1875593/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4896317/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5241069/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4894724/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5239315/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4893799/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8346700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6836410/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6801453/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3099188/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6936392/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249569/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8141507/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6835484/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3312402/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3247100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248334/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171321/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171287/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5410992/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1192275/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1103308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1097802/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1157625/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1228743/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
920961/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915689/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171510/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1180278/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
957476/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
958023/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1156409/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8778883/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249947/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314906/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7674617/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5185865/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5857166/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5767553/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8348780/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7504227/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7680557/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7752808/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8129151/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8777701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8726004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6774960/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2828232/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7675319/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7147314/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6792030/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8778403/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6845366/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8406677/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8242895/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2828043/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8556101/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7272900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8574374/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7144074/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6775850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6106176/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5952818/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8242930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6841658/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8484239/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6794156/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6793832/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2176083/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8484572/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163581/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5726468/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1635321/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2527623/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1701340/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2726433/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1243330/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6093423/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6388580/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5777435/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8557517/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2440411/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4110163/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5488067/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6779800/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7148160/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7148549/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7504949/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3159956/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8241138/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7278167/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7489163/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7682717/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5241300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3045627/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7281513/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7360010/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1591697/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1713915/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3312738/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3553335/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4248720/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8241327/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8133407/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7004952/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1120165/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8779774/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248678/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249180/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3161999/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8559065/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8332542/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5871051/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1198143/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4125177/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314853/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3247065/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3563550/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3246605/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8558896/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157830/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3312549/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157985/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158910/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6974093/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6460604/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8725980/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6779947/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2412558/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2556008/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158687/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3159801/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314709/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7373396/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5355054/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5169287/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4138787/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1149869/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8551116/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3589001/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8206632/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7279436/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7002648/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1186146/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1186146/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3248290/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3313962/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8779105/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8779241/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8333777/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7281324/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8331084/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8491259/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3057580/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1185444/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2554604/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3062673/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6212178/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8573339/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4211649/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1014163/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3062862/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3256778/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3050676/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4488960/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2202975/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1911834/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3062140/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1703655/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1703655/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3050298/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3050487/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5803227/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3976184/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3049480/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2859068/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1629800/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8337863/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6800373/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6388969/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6973625/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6851151/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6836375/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7675274/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6104103/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7872003/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6106365/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4128803/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4490470/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2489078/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863630/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6965147/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4362788/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5145261/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6557456/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3810564/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4541680/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2286893/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7276619/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6014883/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4828161/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2802891/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7426713/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7428839/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2740197/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2987618/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6694952/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7521609/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6560046/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7367790/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6849641/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6820092/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6845211/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1638893/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6470244/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2551012/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2827919/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4016400/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3251646/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4014421/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8778540/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6106021/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4939616/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5377655/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7876399/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2827496/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8129729/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3059603/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4940613/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3098864/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158498/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3289952/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1493765/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7757921/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8246981/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4481145/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2675601/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4633641/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5186189/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2826983/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5873211/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1500037/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3313051/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6777254/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8485319/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8778350/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5850820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5850974/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7681060/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6013213/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6467998/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3042800/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8349293/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3314097/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3288728/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1717589/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6803802/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6802877/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2736701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5849308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8347609/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3289230/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3762405/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8347890/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5174759/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4246038/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6803957/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6967640/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1839296/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4630102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6841847/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2559728/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8777460/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8783100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3767492/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3761703/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4892220/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5467457/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519540/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8133732/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7755572/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5237811/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249225/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2489645/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7754004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4020028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8246459/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8245413/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3494403/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061827/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555786/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1874369/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
914454/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061971/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2729639/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3297908/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3288539/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3298376/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3051223/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1174905/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2543789/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061250/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2461554/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3051567/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4131007/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170920/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5395301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8557328/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5766518/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4997785/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7503525/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7492286/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7366410/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7347737/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5395637/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1504845/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7508124/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8123094/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7348050/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2461365/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7347692/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7347015/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8487056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1592055/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2282274/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5466188/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5467113/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8487245/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8140419/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
84139377/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7364783/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1488213/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1233792/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4140675/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4287501/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6794912/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4637016/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7147503/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7366221/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8122815/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3479050/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2216909/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6698660/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3506367/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2784008/2010	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7757732/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4664099/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6566447/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4127481/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5167350/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

6089753/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6211854/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8779430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5873555/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4549718/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4136139/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4541490/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4064319/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157263/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1191384/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5953475/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1147365/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2389772/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5481686/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6803768/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4489472/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5725611/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5769146/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7004230/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8182206/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7503147/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7360731/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6557834/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7507611/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8338187/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3247787/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4126102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1760229/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3569618/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1140795/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2245653/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1825930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3976940/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3168036/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3063031/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1243520/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
958212/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3050865/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3061593/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
930654/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2724129/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555109/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8172135/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2394299/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3247632/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2727324/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1640592/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3254085/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7490882/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3761208/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1635354/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2277947/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8342579/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8485841/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4138632/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8556960/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7272144/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8125100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1570176/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3057813/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4135059/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3291462/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163770/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5477717/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6968686/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4247504/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1113145/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7367301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8335026/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5762576/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4664666/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1636245/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6935924/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2677349/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2476421/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7348240/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5769335/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6807098/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5875001/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7277500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7344875/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7216272/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7215804/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8172479/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7369049/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7369382/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5955635/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6966182/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3567269/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6460173/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8141987/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8182403/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7502978/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5386113/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5386268/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8778928/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6389705/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1119202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8555924/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8488091/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8339989/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5862593/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8339790/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8724222/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8404930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1753164/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8244900/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3976373/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6794345/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8334668/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7271306/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3257669/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3972098/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4488059/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8141300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4643523/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3771695/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2675809/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8350335/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8350000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8338600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8331704/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3795734/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3161500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555975/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7508700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3561390/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915490/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1156889/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100824/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1231008/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1194813/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1101001/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1204216/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1101481/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
914832/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6087827/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170353/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8204706/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2459322/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3058704/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6557301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3766302/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8409494/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5953664/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163960/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6212556/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5383973/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
916047/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1157247/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1148978/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1203280/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1203325/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915345/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1202967/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915209/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8555357/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
916191/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
956105/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1906218/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100446/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7372739/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1710297/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1862740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2442870/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3064300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2445354/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8553386/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5751315/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2755676/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2729783/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2459133/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100979/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555064/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555253/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1172023/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1172212/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915878/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100635/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171665/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1171854/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3312927/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3298807/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163437/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5951350/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3162357/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3163059/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
915723/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3588979/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2403034/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4489517/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3965078/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479979/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1633194/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1600621/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6094080/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4555080/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4554190/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1502496/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479446/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6088529/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3176858/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3049335/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480065/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4540266/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4540455/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4838852/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4634000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1120407/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930860/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4286954/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4493331/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2485360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5476781/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480443/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4481712/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2282652/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1705392/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6207273/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3339893/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5465675/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3168569/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1748260/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4633074/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5750802/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1500604/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3168800/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2727513/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3882005/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1717967/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2406230/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3771730/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3798173/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

5354696/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2395757/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3494747/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490144/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4125366/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5181624/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5384142/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5238324/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4124664/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1960263/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4224537/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2329859/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3495250/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5170662/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2929529/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4894490/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3747818/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4045102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4643901/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2728404/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5238513/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3256056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4021785/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2726966/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5209614/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5205140/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5187647/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5476970/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4664322/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5495276/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5205717/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1632492/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3251500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4289050/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5478220/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4636658/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3882141/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4627701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2486061/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4487400/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1499320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2451717/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3298187/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1101292/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2440600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2481507/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
956774/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1228176/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1150299/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5862449/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1101337/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4109733/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1874936/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1758863/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4114827/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1118999/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2451483/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3289420/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2279495/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2734533/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2484857/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3099755/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1631835/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2325951/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2182102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6792752/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6873563/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401630/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3293777/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3255732/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2203711/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6971843/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7142526/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4629638/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7149430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6872483/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3155860/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1823969/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2742308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3576782/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2491208/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8165260/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2481462/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3475152/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1567810/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3579508/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2542176/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1490590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2409624/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401305/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2542743/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4662695/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4492304/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2409390/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4114593/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5800607/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5800176/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5496167/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3564252/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4113170/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5181057/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2460852/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2463291/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4124510/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4025871/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
891108/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4489139/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4836359/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4836015/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4835990/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3255165/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5188202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1628678/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2404791/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3493701/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4913984/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3884301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5861369/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3482740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5342408/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5467268/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5478374/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1150677/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2560200/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4042962/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2285703/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5728772/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4482603/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5734379/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5861025/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4895570/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3807974/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3879362/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2554740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4126590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2486106/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3493323/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3493667/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2558981/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2926289/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3492432/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1758674/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4635423/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1717812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4938347/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3252201/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1905850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6088330/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4632606/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3250222/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2482353/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4914720/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4631904/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4481867/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
957321/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2736081/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2543590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3256434/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6087782/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4293630/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3993464/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3474794/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1867871/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1175229/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3879604/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2401596/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
970092/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3980387/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4124475/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2241223/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2452419/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2932263/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3250944/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3550851/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2442726/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4636270/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1829459/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

5776011/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
917849/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1176264/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1839141/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480821/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4481678/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479824/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5779217/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5187114/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5751270/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3884112/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863596/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1556858/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6090606/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3256812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4141033/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3298565/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1197785/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1606300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6012666/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6209588/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
914265/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6090228/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5848409/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3313430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2253375/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1227905/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5238090/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4636503/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2559683/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3766500/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3093698/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1175940/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480598/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1765883/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3477709/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3293399/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4634721/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1237167/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4481009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6092343/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2395568/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5167206/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5387004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3980576/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3291129/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4480632/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3806406/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1705626/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5953131/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5952584/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4541913/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414330/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3579833/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4624506/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863305/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6012288/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5239360/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

4631715/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5491224/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3767004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3795167/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3978000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1197252/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1096877/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
979011/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1097613/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1098992/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1099883/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3166443/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3097107/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2860976/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3740670/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3551020/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4043906/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3166976/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3473948/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3473801/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2181608/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3167009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3166598/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2287630/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4094253/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4140909/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3313773/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2391850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2445407/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2929862/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4486466/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4182704/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2390391/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1959508/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4184622/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5370219/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4180003/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3159767/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5853303/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4628600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5373225/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2730069/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2405493/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2397640/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555306/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2405202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6468201/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3094056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2396792/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4043664/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2462823/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3769705/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3255200/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5870927/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3161311/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2559494/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3178107/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4835700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2485559/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2486440/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5861600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3980198/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1098848/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4284839/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5495409/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2549468/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3253040/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5497247/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4894002/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3474450/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2930148/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4896650/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4836737/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4663810/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2862180/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3482550/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2858177/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2461021/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2461607/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5864564/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3741803/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4540988/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5955257/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4256820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4136094/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3099566/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3253950/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4064508/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4065010/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3296828/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4136706/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3251457/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5171897/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2548233/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4521393/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4520736/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2861009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3585240/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4624128/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4895760/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3568871/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2489834/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2677871/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3093698/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3177749/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3763784/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3254508/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2629673/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3298032/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5165957/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5165579/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2450301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2463525/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2742599/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1912003/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4518270/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4553687/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

4127670/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2542554/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4479257/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4665935/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5369555/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4835124/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3165741/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1098659/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2392604/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7361244/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4133466/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2829312/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1747379/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2404114/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1713004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2484702/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2730780/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3100462/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3249414/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4616550/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5495121/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5478030/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5725955/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5477906/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5173335/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6462711/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490333/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5486852/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6199085/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6386654/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6462144/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5477140/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4483450/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2479619/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5736539/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5763089/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1959988/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3881594/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3881106/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
957287/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1705101/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1627821/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1627598/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5171409/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5205483/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2326086/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1752273/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4109699/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4124286/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5804118/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5490488/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4488437/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4110920/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2527589/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2490642/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6190434/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2857709/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2830310/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2729828/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3746205/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3579799/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3157308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2722003/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5465297/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6558680/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5492115/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4624272/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2735380/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6208731/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6012477/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5497436/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3250377/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2929330/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6793643/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1602214/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5762800/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5165768/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3168603/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3251268/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3553000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2485026/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3057390/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3161122/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6103359/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8138710/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8138006/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8573906/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3250566/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6012511/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5492501/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4623192/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4017627/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7344686/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3094812/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6973100/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5384675/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1144881/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1583253/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3566567/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5864753/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5168430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3879930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3879895/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3806028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4548971/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2489301/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4024303/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1145583/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2247813/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2544903/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5212160/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
517501/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1145103/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5653320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5874257/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5775509/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2246888/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2205070/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

6189437/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4131873/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4064996/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4631001/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4664855/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4551940/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4254660/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4291281/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4140710/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4896272/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3476198/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1145394/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3494558/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3769085/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3570381/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3564108/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1222875/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1607913/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5369608/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1869706/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7672079/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1143846/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1580959/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6458320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3746693/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5802869/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5168105/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4632940/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2723950/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2723805/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4896461/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5748158/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5383251/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5212692/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4916313/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2153014/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8139600/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1377045/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1376721/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1374750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2994536/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1375641/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1375074/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1376343/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1610700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4538601/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7753790/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7878748/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8137595/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6461442/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5465520/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7680746/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5862105/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6094314/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1838106/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6967307/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6966750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5779028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5870738/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2482542/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3252681/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2442681/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5857733/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6967830/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6467654/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1761075/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1579772/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3100651/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3049146/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2677202/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2396070/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6468889/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3576250/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6087638/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1704735/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2390969/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6105852/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5187269/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5238702/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5235318/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5348189/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5497580/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5234616/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5170329/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4638773/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3794998/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4489094/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4526560/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6091308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7345611/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6568418/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5167883/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1225692/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5805009/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1952541/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1765350/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2389628/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5778092/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6463413/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1200705/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1747568/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1635698/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1172609/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1759754/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2326275/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4139712/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1488890/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1490634/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1866836/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3051809/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3971430/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4552119/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2479952/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2480049/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1760562/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2558792/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3879740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4015123/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3101164/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1861901/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1194779/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
972630/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2442915/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2677727/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3046095/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1242594/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1598509/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2754974/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1906930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2733075/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1637514/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1104000/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1142388/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2390814/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2460708/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863063/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2399310/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2721834/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3577295/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3808521/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3145799/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2396837/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1198311/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3177550/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3493478/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2932830/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
927910/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3494025/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4134013/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060025/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060214/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3971620/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4525713/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4546856/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4051953/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4552985/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4543461/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3768617/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3768761/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4042584/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
959103/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4544696/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1100300/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7755671/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1226439/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
403884/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7486680/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3494936/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1111896/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1499096/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1873323/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7876055/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1756559/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1870128/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8165070/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7272522/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2859446/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7682483/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4943396/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
14518659/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7751864/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7752566/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4256786/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8140608/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1238770/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1239282/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501117/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501640/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6458519/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6821028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7276808/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1148590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5737420/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6467843/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3802120/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4114250/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7749254/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7502067/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5871395/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5765771/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6973580/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6555908/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5872131/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5871818/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7276420/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6573312/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6573845/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7502256/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1248273/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7276574/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1239660/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1239902/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1641294/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7345388/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6973969/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7275917/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7002792/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6974327/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5927102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7758245/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7003203/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7758056/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4065165/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6463757/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3257091/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6967795/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5870882/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6792374/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6801797/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6090561/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7345577/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4184777/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7878170/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8240814/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7277998/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7144505/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

4248342/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4219443/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1862028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1753886/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7491395/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3158532/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4838708/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7748930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3482028/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4248531/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2491155/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2553516/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2252718/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1954478/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2485937/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1234683/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3252159/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1247049/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2480238/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
957700/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
978509/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3025114/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1952019/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1907109/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4295412/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1840338/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3973023/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3293966/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1557405/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1867682/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8724566/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2414004/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3574478/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3588590/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3584549/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3882485/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5926400/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7142715/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6568804/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2932308/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1146320/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3156228/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3059217/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4521102/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2181211/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2180853/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4627478/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3058281/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1955369/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2524572/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3964565/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2552058/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2396501/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1557216/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1242972/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8240247/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2250214/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3098331/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2731002/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2326653/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2555631/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4128039/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1599914/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2551545/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3585104/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8133354/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8133010/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1755513/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1582740/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1703708/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2329470/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2277225/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1590318/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170886/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8412318/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2329326/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7482971/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7485988/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060936/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7484375/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8164602/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7484942/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8205930/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8170209/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8165792/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8551450/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8550370/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8336061/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7150815/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7151661/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7151517/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6568607/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6806052/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6972690/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6573089/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6561848/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4938200/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8485085/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1754055/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1501306/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1588420/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1590084/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7151903/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7270551/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4016547/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3797850/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7151094/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5492648/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7682339/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7675463/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1864865/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1559331/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1873478/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1240280/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1864676/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1864143/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1559006/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1757250/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1241937/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1559710/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1864332/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1870083/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1561608/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1239327/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1238580/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1561030/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8129530/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1238058/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3556919/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1863820/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1559520/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4638796/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6090750/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5370552/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6972545/2013	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6418376/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3449933/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8053530/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5198705/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1173354/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3239783/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3060465/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5325938/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7608392/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6801938/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7676983/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5222148/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4966504/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6789169/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8055278/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8054198/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3293530/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5615241/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3919229/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8058904/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3646439/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8058473/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7609903/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2756285/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2756708/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1643603/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1167414/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8059020/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2285421/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4888502/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3066333/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3296924/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3610770/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3917591/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3757229/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7518780/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2672080/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2283450/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8053496/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3921503/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6153206/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7618274/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA

8057582/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6429671/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6160362/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3058955/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7314848/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3645548/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6788845/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4249295/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7602603/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5198850/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6006633/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3297248/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7610669/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2756852/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7862372/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6440603/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4780835/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4238189/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7572179/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7193366/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8055501/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7349615/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7315396/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5548606/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7226972/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4395200/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7600976/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8058851/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3611094/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8054421/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8058707/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8058518/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8053685/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7228221/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2757400/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8053919/2007	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1097602/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1681669/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8236369/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2526868/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7860709/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3231005/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2527560/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1126691/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1052034/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2116673/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4556863/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2929654/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2354309/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1104702/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7766470/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8381908/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8277798/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
909496/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4980410/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3288664/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6475013/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2645414/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
934207/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

5041538/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1418543/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7828797/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1111000/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1672712/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1179829/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6254513/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1040604/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7827804/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7906300/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1131063/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
782414/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3052772/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4651560/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1168523/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2597021/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5083470/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1806660/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2528261/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1880090/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1083059/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8094466/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3064058/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2599147/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7890265/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4866705/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4868056/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4868967/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7322444/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7299858/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7629454/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1077830/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2646071/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1818134/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3288906/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7381099/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6476960/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5680099/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5129441/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5658337/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2406743/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
814562/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3408911/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4868245/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4824676/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7492267/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7355104/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8248400/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8091982/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7626592/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7355629/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7355240/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7355773/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7045795/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7666986/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7293500/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7293790/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6941501/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3414095/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

3411845/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6949983/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5120412/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5966499/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6499695/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7043670/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7019947/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7660774/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7181621/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7184638/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7625890/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8092204/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8092151/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7759503/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7181054/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7322308/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7469958/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7495129/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7138981/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7760070/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7906825/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7134930/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7387490/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7351721/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7023040/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7020222/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7827751/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7764166/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7864183/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7865830/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7478371/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8094655/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5957209/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1669933/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7637400/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7766326/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7660430/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7659811/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5829661/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4728609/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2109464/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7754904/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8049367/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7042445/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7839370/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6939190/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8282881/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7186806/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7384339/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7827607/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7321931/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7322100/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8030456/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3063409/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3229820/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2599336/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2642552/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2642605/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7355051/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

7795603/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7830341/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6487543/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6940232/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6941990/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6487698/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7353847/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2193877/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6453856/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7300032/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7299514/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7299470/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
525255/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2643307/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2643598/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2946745/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2184353/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2138408/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1363058/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1033403/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2407067/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2407309/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2409371/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7352956/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
6942736/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7838335/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5140853/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5118290/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7136008/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7133282/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7760791/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3123746/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3306012/2014.	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7363918/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7789395/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7863001/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7532171/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8238140/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4660939/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1400009/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7045262/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4616875/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4554404/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4491685/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3500378/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7297887/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7296705/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7296463/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7296120/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7295239/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7294201/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1895149/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1611908/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
783649/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1111155/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1413600/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1683251/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1084517/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1088180/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

2277540/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2522627/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3230828/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1111208/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2994472/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3048191/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2265010/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2951117/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4618468/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
90250/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1878580/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2523707/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2139065/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3053096/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3056903/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2524020/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2797100/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5656899/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
908983/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
16171254/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2183462/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2264651/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2270103/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1668286/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1120713/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2194424/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2644334/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2535092/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2952008/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2953576/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
4519864/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3230440/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2952720/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3497690/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1042341/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3498770/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3230783/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2352860/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
976285/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1043198/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1895002/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1609064/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2116004/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2133764/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1159498/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1801871/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
782800/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2997712/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2406021/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1082168/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
784530/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
936125/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
934532/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1032460/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1078000/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1891430/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1875385/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3114033/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
768484/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

1406924/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2272229/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2644712/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3412400/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2357315/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
751200/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2645800/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1276451/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1080764/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7670174/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5140286/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2027040/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
953938/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
936847/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1076803/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1237292/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2025791/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1127816/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1373840/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1608551/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1877545/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2950759/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1160340/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7297010/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
5118524/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1366975/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
7637021/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
8029837/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1367866/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3013270/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1405500/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1102406/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2190905/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2139254/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1160204/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1104857/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1061891/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3046300/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1361500/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1361276/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1111344/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1871299/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2671262/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3500756/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1670219/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
927512/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1879705/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1611141/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3286160/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2947591/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
909530/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1362409/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1672489/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
936080/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1876465/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1612754/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1668475/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1161386/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1037069/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

953171/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1376324/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1376479/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2027384/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
781334/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
908640/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1400489/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1682405/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1677311/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1399249/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1399816/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1155446/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1279846/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2671073/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
909919/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
958159/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3294260/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1893367/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2522050/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2274722/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2516309/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
784873/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1061214/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1113270/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2265886/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
3114222/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2115060/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1820177/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1662119/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2404817/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1156001/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1399582/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
908450/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
1376280/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA
2027195/2014	INDICAÇÃO DA CÂMARA

ATA Nº 11/2018

Secretaria de Governo		
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEGOV/GAOF		
Processo	Ano	Assunto
1168566	2009	ADIANTAMENTO
1207435	2009	ADIANTAMENTO
1449989	2009	ADIANTAMENTO
1450309	2009	ADIANTAMENTO
1450506	2009	ADIANTAMENTO
1530184	2009	ADIANTAMENTO
1868442	2009	ADIANTAMENTO
2762410	2009	ADIANTAMENTO
2983100	2009	ADIANTAMENTO
3208720	2009	ADIANTAMENTO
3249582	2009	ADIANTAMENTO
3424965	2009	ADIANTAMENTO
3504208	2009	ADIANTAMENTO
4060624	2009	ADIANTAMENTO
4685523	2009	ADIANTAMENTO
4687982	2009	ADIANTAMENTO
4834300	2009	ADIANTAMENTO
5184121	2009	ADIANTAMENTO
5227610	2009	ADIANTAMENTO
5281321	2009	ADIANTAMENTO

5900304	2009	ADIANTAMENTO
6078660	2009	ADIANTAMENTO
7031182	2009	ADIANTAMENTO
7061161	2009	ADIANTAMENTO
8271519	2009	ADIANTAMENTO
1023823	2010	ADIANTAMENTO
1539480	2010	ADIANTAMENTO
1539670	2010	ADIANTAMENTO
2010807	2010	ADIANTAMENTO
2700226	2010	ADIANTAMENTO
2798834	2010	ADIANTAMENTO
3578099	2010	ADIANTAMENTO
3595035	2010	ADIANTAMENTO
3610776	2010	ADIANTAMENTO
3834902	2010	ADIANTAMENTO
4327329	2010	ADIANTAMENTO
4961514	2010	ADIANTAMENTO
4961669	2010	ADIANTAMENTO
5266967	2010	ADIANTAMENTO
2010410	2010	ADIANTAMENTO
2010754	2010	ADIANTAMENTO
2011078	2010	ADIANTAMENTO
3442647	2010	ADIANTAMENTO
3578133	2010	ADIANTAMENTO
5971559	2010	ADIANTAMENTO
926689	2011	ADIANTAMENTO
926723	2011	ADIANTAMENTO
926912	2011	ADIANTAMENTO
927047	2011	ADIANTAMENTO
927236	2011	ADIANTAMENTO
927380	2011	ADIANTAMENTO
2526960	2011	ADIANTAMENTO
3238490	2011	ADIANTAMENTO
3238680	2011	ADIANTAMENTO
3379837	2011	ADIANTAMENTO
4106421	2011	ADIANTAMENTO
4171103	2011	ADIANTAMENTO
4934144	2011	ADIANTAMENTO
5177081	2011	ADIANTAMENTO
5272544	2011	ADIANTAMENTO
6293207	2011	ADIANTAMENTO
6293351	2011	ADIANTAMENTO
6293540	2011	ADIANTAMENTO
6293730	2011	ADIANTAMENTO
6293884	2011	ADIANTAMENTO
7966787	2012	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7971201	2012	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4657835	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5745005	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6096240	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6280425	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6343598	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7364106	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7839056	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
8037578	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
8127758	2013	Apoio Logístico Realiz. Eventos
286858	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
380519	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
783305	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos

853532	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
1537622	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
2283713	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
2903723	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
3511718	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
3681152	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4047920	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4102611	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4330475	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4957534	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
4979568	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5062001	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5181416	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5212862	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5260789	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5316307	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5572549	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5617819	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5618132	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5784058	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6230474	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6579650	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6590872	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6612317	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6732620	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
6967621	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7212889	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7602976	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7662745	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
7746751	2014	Apoio Logístico Realiz. Eventos
2543604	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
2544064	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
3337207	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
3615380	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
3726747	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
5414470	2015	Apoio Logístico Realiz. Eventos
252690	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
344840	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
363000	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
520736	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
675050	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
893644	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
944510	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1038589	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1038812	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1090606	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1091100	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1113755	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1636322	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1636666	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
1902353	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2040330	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2107256	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2230202	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2596760	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2832478	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2851729	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2889124	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA
2956723	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA

2967504	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	1786140	2005	PAGAMENTOS
3254162	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	2115647	2005	PAGAMENTOS
3289507	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	2682611	2005	PAGAMENTOS
3289704	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	2776500	2005	PAGAMENTOS
3351895	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3312683	2005	PAGAMENTOS
3419024	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3312917	2005	PAGAMENTOS
3419179	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3518820	2005	PAGAMENTOS
3782923	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3581677	2005	PAGAMENTOS
3998295	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3587923	2005	PAGAMENTOS
4337520	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3748276	2005	PAGAMENTOS
4633495	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3803001	2005	PAGAMENTOS
4707320	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	3890809	2005	PAGAMENTOS
4761600	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	4012440	2005	PAGAMENTOS
5134786	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	4116365	2005	PAGAMENTOS
6347194	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	4342292	2005	PAGAMENTOS
6762328	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	4447297	2005	PAGAMENTOS
6957990	2008	AUTORIZAÇÃO DIÁRIA	4447520	2005	PAGAMENTOS
3677846	2001	INFORMAÇÃO	4545388	2005	PAGAMENTOS
453806	2005	INFORMAÇÃO GERAL	4546080	2005	PAGAMENTOS
3628007	2005	INFORMAÇÃO GERAL	4557619	2005	PAGAMENTOS
4938904	2005	INFORMAÇÃO GERAL	4557763	2005	PAGAMENTOS
2764491	2009	INFORMAÇÃO GERAL	4581496	2005	PAGAMENTOS
2885405	2009	INFORMAÇÃO GERAL	4771016	2005	PAGAMENTOS
3487930	2009	INFORMAÇÃO GERAL	4854906	2005	PAGAMENTOS
5528418	2009	INFORMAÇÃO GERAL	5034482	2005	PAGAMENTOS
5655552	2009	INFORMAÇÃO GERAL	5051429	2005	PAGAMENTOS
8080764	2009	INFORMAÇÃO GERAL	5226840	2005	PAGAMENTOS
145711	2010	INFORMAÇÃO GERAL	5238991	2005	PAGAMENTOS
496218	2010	INFORMAÇÃO GERAL	5390640	2005	PAGAMENTOS
1905230	2010	INFORMAÇÃO GERAL	5423912	2005	PAGAMENTOS
6607155	2010	INFORMAÇÃO GERAL	5455972	2005	PAGAMENTOS
6718856	2010	INFORMAÇÃO GERAL	220523	2006	PAGAMENTOS
1839016	2012	INFORMAÇÃO	724803	2006	PAGAMENTOS
7649789	2012	INFORMAÇÃO	848817	2006	PAGAMENTOS
512170	2013	INFORMAÇÃO GERAL	1950560	2005	ADIANTAMENTO
1267713	2013	INFORMAÇÃO GERAL	3186919	2005	ADIANTAMENTO
4006098	2013	INFORMAÇÃO GERAL	189459	2006	ADIANTAMENTO
4413707	2013	INFORMAÇÃO GERAL	569286	2006	ADIANTAMENTO
5089023	2013	INFORMAÇÃO GERAL	1585150	2006	ADIANTAMENTO
8362332	2013	INFORMAÇÃO GERAL	1882818	2006	ADIANTAMENTO
250909	2014	INFORMAÇÃO GERAL	2373082	2006	ADIANTAMENTO
2469140	2014	INFORMAÇÃO GERAL	2823226	2006	ADIANTAMENTO
3268601	2014	INFORMAÇÃO GERAL	4572331	2006	ADIANTAMENTO
3713912	2014	INFORMAÇÃO GERAL	4619349	2006	ADIANTAMENTO
4240718	2014	INFORMAÇÃO GERAL	5594732	2007	ADIANTAMENTO
5337775	2014	INFORMAÇÃO	5594921	2007	ADIANTAMENTO
6186890	2014	INFORMAÇÃO	7116730	2007	ADIANTAMENTO
6237233	2014	INFORMAÇÃO GERAL	41160	2008	ADIANTAMENTO
6269860	2014	INFORMAÇÃO	387718	2008	ADIANTAMENTO
6270146	2014	INFORMAÇÃO	548105	2008	ADIANTAMENTO
6712523	2014	INFORMAÇÃO GERAL	577492	2008	ADIANTAMENTO
1985643	2015	INFORMAÇÃO GERAL	611807	2008	ADIANTAMENTO
2281437	2004	PAGAMENTOS	1038434	2008	ADIANTAMENTO
3266136	2004	PAGAMENTOS	1482233	2008	ADIANTAMENTO
3510700	2004	PAGAMENTOS	1526956	2008	ADIANTAMENTO
3512826	2004	PAGAMENTOS	1663250	2008	ADIANTAMENTO
4265597	2004	PAGAMENTOS	2132636	2008	ADIANTAMENTO
4364802	2004	PAGAMENTOS	2559805	2008	ADIANTAMENTO
4567709	2004	PAGAMENTOS	2560190	2008	ADIANTAMENTO

3199850	2008	ADIANTAMENTO
3893480	2008	ADIANTAMENTO
4408070	2008	ADIANTAMENTO
4749451	2008	ADIANTAMENTO
5048204	2008	ADIANTAMENTO
5048881	2008	ADIANTAMENTO
5138917	2008	ADIANTAMENTO
5139230	2008	ADIANTAMENTO
6054919	2008	ADIANTAMENTO
6160721	2008	ADIANTAMENTO
6540937	2008	ADIANTAMENTO
6541061	2008	ADIANTAMENTO
6541440	2008	ADIANTAMENTO
6541594	2008	ADIANTAMENTO
6127508	2010	ADIANTAMENTO

Os interessados no prazo citado poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos, ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, localizada no Arquivo Geral, situado à rua Amélia da Cunha Ornella, nº 295, Bento Ferreira, Vitória/ES.

Vitória-ES, 07 de março de 2018.

MEMBROS – Adriana Cremasco
Ewerton Silva Nicolau
Josiane Buazi Ribeiro
Mônica Wáltime Barreiros Silva de Oliveira
Rosângela Corrêa Dutra Ribeiro
Tárcio Luiz Martins Carvalho
Valéria Souza Leitão

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2018 E
010/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **009/2018** e **010/2018**, publicados em 19/01/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2018 E
013/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **012/2018** e **013/2018**, publicados em 24/01/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações no Edital de Convocação nº **014/2018**, publicado em 26/01/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2018,
016/2018 E 017/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **015/2018**, **016/2018** e **017/2018**, publicados em 29/01/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações no Edital de Convocação nº **018/2018**, publicado em 02/02/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2018 e
021/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **020/2018** e **021/2018**, publicados em 05/02/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
Vitória, 27 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2018 e
023/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **022/2018 e 023/2018**, publicados em 09/02/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
 Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
 Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
 Vitória, 27 de março de 2018.
 Fabício Gandine Aquino

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 024/2018 e
025/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **024/2018 e 025/2018**, publicados em 19/02/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
 Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
 Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
 Vitória, 27 de março de 2018.
 Fabício Gandine Aquino

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 026/2018 e
027/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações nos Editais de Convocação nº **026/2018 e 027/2018**, publicados em 23/02/2018:

ONDE SE LÊ:

Estevão Perin Junior
 Subsecretário de Gestão de Pessoas

LEIA-SE:

Fabício Gandine Aquino
 Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação
 Vitória, 27 de março de 2018.
 Fabício Gandine Aquino

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Segurança Urbana
ERRATA DA PORTARIA N.º 13/2018, PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM
01.03.2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **48.734-1**, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 65704/2018**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

.....

LEIA-SE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida por servidores municipais, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 65704/2018**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

.....

Secretaria de Segurança Urbana
ERRATA DA PORTARIA N.º 161/2017, PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM
04.10.2017.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **58.029-6**, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 5792589/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

.....

LEIA-SE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula **58.029-6**, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 5792589/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

.....

Secretaria de Segurança Urbana
ERRATA DA PORTARIA N.º 233/2017, PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM
15.12.2017.

ONDE SE LÊ:

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, 'a', da Lei nº 6.035;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 7030490/2017**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 94 "usque" Art. 99, da Lei 6.035/03, observando-se as disposições do Decreto nº 11.877/2004;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

O Secretário, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o art. 84 da Lei nº 6.035, alterada pelo art. 10 da Lei 8.065/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **Arquivamento** do Processo Administrativo nº **7030490/2017**, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº. 6.035/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde
AVISO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico nº 078/2018

O Município de Vitória torna pública a SUSPENSÃO "Sine Die" da licitação em referência, processo nº: 7549398/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TANQUE E CILINDROS COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (líquido e gasoso). O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.185, Forte São João. Vitória/ES - CEP. 29.017-010.

Informações: Telefax: (27) 3132-5025

Vitória-ES, 12 de abril de 2018.

Flavio Cosmi Petri
 Pregoeiro Municipal

Secretaria de Saúde
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico 080/2018

O Município de Vitória torna pública a SUSPENSÃO "Sine Die" da licitação em referência, processo nº: 1193170/2018, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO (microscópio). O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.185, Forte São João. Vitória/ES – CEP. 29.017-010.

Informações: Telefax: (27) 3132-5025

Vitória-ES, 11 de abril de 2018.

Pablo Mendes Martins

Pregoeiro Municipal

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2018 - PROCESSO Nº 6499302/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMOÇÃO/REALOCAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS.

Início de entrega das propostas: dia 16/04/2018.

Abertura das propostas: às 12:30h do dia 26/04/2018.

Início da sessão de disputa: às 13:00h do dia 26/04/2018.

Justificativa: Para atender aos usuários dos transportes coletivos oferecendo abrigos com mais conforto e segurança.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 12 de abril de 2018

Patricia do Rosario Contadini

Pregoeira Municipal

Secretaria de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2018

O município de Vitória, em cumprimento à Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados à manutenção dos serviços em Saúde, conforme discriminado abaixo:

Bloco: CUSTEIO

Ação/Serviço/Estratégia: PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
04/12 DE 2018	820733	02/04/2018	689.147,08	0,00	689.147,08

Ação/Serviço/Estratégia: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
MARÇO DE 2018	821652	05/04/2018	24.166,66	0,00	24.166,66

Ação/Serviço/Estratégia: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
04/12 DE 2018	822003	09/04/2018	1.869.943,95	1.800,00	1.868.143,95

Ação/Serviço/Estratégia: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
ABR de 2018	821921	09/04/2018	15.000,00	0,00	15.000,00

Vitória, ES, 10 de ABRIL de 2018.

Catia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL N.º 024/2017

O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais na função de **ASSISTENTE SOCIAL - PROGRAMA HABITAR** procedido pelo Edital nº 024/2017, estará disponível no endereço eletrônico do Município, <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, bem como será afixado no mural de avisos situado no corredor do Bloco B – Pavimento Térreo, no Palácio Municipal – Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, Vitória / ES, a partir das **12h e 30 min** do dia **13/04/2018**.

Vitória-ES, 11 de Abril de 2018.

Vander Borges dos Santos
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Assistência Social

CONVOCAÇÃO

319ª Reunião Ordinária – Concav

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – Concav, convoca os membros do Conselho a participarem da Reunião Ordinária para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- 1- Aprovação da Pauta da 319ª Reunião Ordinária e da Ata 318ª Reunião Ordinária;
- 2- Apreciação do Edital 001/2018 – Chamamento Público do FIA;
- 3- Relato das Comissões;
- 4- Informes da Diretoria, das Secretarias, da Secretaria Executiva, da Semas e dos Conselheiros.

LOCAL: Casa dos Conselhos, situada na Av. Desembargador Santos Neves, 771 – Praia do Canto – Vitória/ES.

DATA: 16 de abril de 2018.

HORÁRIO: 14 horas

Vitória, 12 de março de 2018

Regina Maria Santos Murad

Presidente do Concav

Secretaria de Obras e Habitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Município de Vitória-ES torna público que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da Tomada de Preços nº 004/2018, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL**, todas as empresas licitantes foram consideradas habilitadas a prosseguirem no certame licitatório, quais sejam: RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA, ZABELINE ENGENHARIA LTDA-EPP, VX ENGENHARIA EIRELI-EPP, METAL EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI-EPP, M.T.F. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA e AMG ENGENHARIA LTDA.

Vitória, 11 de abril de 2018
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL

Secretaria de Obras e Habitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Município de Vitória-ES torna público que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da Tomada de Preços nº 005/2018, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAIA DE SANTO ANTÔNIO, NESTA CAPITAL**, foram consideradas habilitadas a prosseguirem no certame licitatório as empresas: ZABELINE ENGENHARIA LTDA-EPP, METAL EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI-EPP, VX ENGENHARIA EIRELI-EPP, RESIDÊNCIA ENGENHARIA LTDA, AMG ENGENHARIA LTDA, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA, IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e DBJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Foram consideradas inabilitadas a prosseguirem no certame as empresas: M.T.F CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pelo não atendimento ao item 5.1 e a CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA pelo não atendimento da alínea "a" do subitem 5.6.9.2 do referido edital.

Vitória, 11 de abril de 2018
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL

Secretaria de Obras e Habitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Município de Vitória-ES torna público que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da Tomada de Preços nº 002/2018, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA OBRA VIÁRIA NA RUA DA GRÉCIA COM AMPLIAÇÃO DAS CALÇADAS E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, NESTA CAPITAL**, todas as empresas licitantes foram consideradas habilitadas a prosseguirem no certame licitatório, quais sejam: ASM CONSTRUÇÕES LTDA, REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, M.T.F. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA, EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA, ATMOSFERA CONSTRUTORA LTDA-EPP e CONSTRUTORA VELOZO LTDA.

Vitória, 11 de abril de 2018
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL

Secretaria de Obras e Habitação
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Município de Vitória-ES torna público que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da Tomada de Preços nº 003/2018, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, NESTA CAPITAL**, todas as empresas licitantes foram consideradas habilitadas a prosseguirem no certame licitatório, quais sejam: JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, M.T.F. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, ASM CONSTRUÇÕES LTDA, REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA e EQUILÍBIO CONSTRUTORA LTDA.

Vitória, 11 de abril de 2018
Francisco Borges de Oliveira Neto
Presidente da SEMOHAB/CPL

Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CUMPRIMENTO AO INCISO XIII, ARTIGO 6º DO DECRETO 16.379/2015, IN VERBIS:

ART 6º : CABERÁ AO ORGÃO GERENCIADOR A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, E AINDA O SEGUINTE: XXIII – PROMOVER, TRIMESTRALMENTE, PUBLICAÇÕES DOS PREÇOS:

TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SEMUS

Processo: 4856146/2017 - Nº Ata: 209/2017

EMPRESA: DOCTOR LAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME

LOTE 02 - ESPÉCULO GINECOLÓGICO, Modelo: Vaginal COLLINS, estéril e descartável, Tamanho: Médio, Detalhes: Com lubrificação à base de produto hipoalergênico, Cor: Transparente, Complemento: Esterilizado a Óxido Etileno em embalagem individual lacrada de papel grau cirúrgico e filme polietileno/polipropileno, termicamente confortável, apresentando contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias – Fabricante: CRALPLAST - Qtd.: 25.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,9300

Processo: 4856146/2017 - Nº Ata: 210/2017

EMPRESA: MAX-MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

LOTE 01 - ESPÉCULO GINECOLÓGICO, Modelo: Vaginal COLLINS, estéril e descartável, Tamanho: Pequeno, Detalhes: Com lubrificação à base de produto hipoalergênico, Cor: Transparente, Complemento: Esterilizado a Óxido Etileno em embalagem individual lacrada de papel grau cirúrgico e filme polietileno/polipropileno, termicamente confortável, apresentando contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias – Fabricante: CRALPLAST - Qtd.: 20.000 – Vr. Unit.: R\$ 1,1600

Processo: 4856146/2017 - Nº Ata: 211/2017

EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

LOTE 03 - ESCOVA ENDOCERVICAL, Material: Plástico, Tamanho [cm]: Entre 17 e 18 [comprimento], Ponta: Cônica [com microcerdas em náilon de aproximadamente 2 mm de diâmetro], esterilizada por óxido de etileno, Embalagem: Individual em papel de grau cirúrgico, resistente que mantenha a integridade do produto até o momento de sua utilização, Acondicionamento: Em grupo de 100 [cem] unidades – Fabricante: KOLPLAST - Qtd.: 55.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,1800

Processo: 4856146/2017 - Nº Ata: 212/2017

EMPRESA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

LOTE 04 - ESPÁTULA DE AYRES, Tipo: Descartável, não estéril, Aplicação: Para coleta de exames ginecológicos, Material: Madeira, Características: Rigidez compatível com a finalidade, com bordas arredondadas, bem acabadas, sem rebarbas e superfície lisa, Medidas L x C [cm]: 0,5 x 18, Complemento:

Acondicionadas em pacotes com 100 [cem] unidades, embalagem resistente que mantenha a integridade do produto até o momento de sua utilização – Fabricante: ADLIN - Qtd.: 20.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0700

Processo: 4855255/2017 - **Nº Ata: 213/2017**

EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 LOTE 03 - KIT DE ACESSÓRIOS, Aplicação: Bomba de Insulina, Composição: Cateter, PT: 17/60 - Tender – Fabricante: ROCHE DIAGNÓSTICA - Qtd.: 43 – Vr. Unit.: R\$ 731,50
 LOTE 04 - KIT DE ACESSÓRIOS, Aplicação: Bomba de Insulina, Composição: Cartucho, 3,15 ml – Fabricante: ROCHE DIAGNÓSTICA - Qtd.: 10 – Vr. Unit.: R\$ 506,00
 LOTE 05 - CONJUNTO, Aplicação: Alimentação de energia do sistema de infusão contínua de insulina, Composição: 4 pilhas, 1 adaptador, 1 tampa de bateria e 1 chave de bateria – Fabricante: ROCHE DIAGNÓSTICA - Qtd.: 8 – Vr. Unit.: R\$ 203,50

Processo: 4855255/2017 - **Nº Ata: 214/2017**

EMPRESA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 LOTE 01 - AGULHA, Aplicação: Caneta de insulina, Calibre [mm]: 0,25 [31G], Comprimento [mm]: 5 [3/16"] – Fabricante: MEDLEVENSOHN - Qtd.: 1.500 – Vr. Unit.: R\$ 0,4900

Processo: 4075501/2017 - **Nº Ata: 215/2017**

EMPRESA: EFETIVE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME
 LOTE 06 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único, Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 40 x 1,2, Código: 18 G 1 1/2, Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: DESCARPACK/RMS - Qtd.: 200.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0600

Processo: 4075501/2017 - **Nº Ata: 216/2017**

EMPRESA: TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP
 LOTE 01 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único, Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 13 x 0,4 ou 0,45, Código: 26 ou 27 G 1/2", Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: SR - Qtd.: 100.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0500
 LOTE 02 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único, Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 20 x 0,55, Código: 24 G 3/4", Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: SR - Qtd.: 100.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0500
 LOTE 03 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único, Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 25 x 0,7, Código: 22 G1", Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: SR - Qtd.: 200.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0500
 LOTE 04 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único, Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 25 x 0,8, Código: 21 G1", Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: SR - Qtd.: 150.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0500
 LOTE 05 - AGULHA, Tipo: HIPODÉRMICA, Estéril, de uso único,

Cânula: Centralizada, tubular reta, em aço inoxidável, Canhão: Em plástico atóxico na cor padrão de codificação do calibre, Bisel: Trifacetato e com ângulos tênues, Tamanho [mm]: 30 x 0,8, Código: 21 G 1 1/4", Detalhes: Ter superfície externa siliconizada, tampa plástica protetora, conexão universal com segurança e excelente penetração na epiderme e derme, Embalagem: Individual – Fabricante: SR - Qtd.: 50.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,0600

Processo: 3997051/2017 - **Nº Ata: 224/2017**

EMPRESA: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA
 LOTE 04 - CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO, Tipo: Estéril, recortável, Tamanho [cm]: 10 x 20, Características: Macio, altamente absorvente, ideal para feridas profundas, cavitárias, de difícil acesso e clinicamente infectadas, Detalhes: Não deverá aderir na ferida e irritar o tecido cutâneo, Embalagem: Individual – Fabricante: L.M. FARMA - Qtd.: 1.000 – Vr. Unit.: R\$ 15,0000
 LOTE 05 - CURATIVO PRIMÁRIO, Tipo: Estéril não aderente, Composição: Malha de Acetato de Celulose [Rayon] impregnada com emulsão de petrolatum, Tamanho [cm]: 7,5 x 7,5 [variação de 0,2 cm +/-], Embalagem: Individual – Fabricante: L.M. FARMA - Qtd.: 5.000 – Vr. Unit.: R\$ 4,7600
 LOTE 06 - GEL ANTISSÉPTICO, Tipo: Barreira de adesão, Aplicação: Limpeza, desinfecção, hidratação e cicatrização de feridas dérmicas contaminadas e crônicas, Composição mínima: Propilenoglicol, celulose, betaína [ou pectina] e polihexanida à 0,1 ou 0,2%, Embalagem: Bisnaga com tampa, Conteúdo [G]: 100 – Fabricante: L.M. FARMA - Qtd.: 5.000 – Vr. Unit.: R\$ 47,3000

Processo: 3997051/2017 - **Nº Ata: 225/2017**

EMPRESA: FASTMED COMÉRCIO LTDA - EPP
 LOTE 03 - CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA, Tamanho [cm]: 10,5 x 10,5, Concentração [mcg/cm²]: 25, Detalhes: Envoltor por camada de não tecido ou náilon não aderente e selado em toda a sua extensão, Embalagem: Individual – Fabricante: CASEX - Qtd.: 1.000 – Vr. Unit.: R\$ 19,1600

Processo: 3997051/2017 - **Nº Ata: 226/2017**

EMPRESA: HADASSAH – COSMÉTICOS LTDA - ME
 LOTE 01 - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, Composição mínima: Ácido Linoleico, Ácido Caprílico, Ácido Cáprico, Vitamina A, Vitamina E, Lecitina de Soja, Forma farmacêutica: Loção Oleosa, Aplicação: Tratamento de feridas e hidratação preventiva, Uso: Em pele íntegra e tratamento de feridas, Embalagem: Frasco, Conteúdo [ml]: 200 – Fabricante: HADASSAH - Qtd.: 5.000 – Vr. Unit.: R\$ 3,8800

Processo: 5581960/2017 - **Nº Ata: 247/2017**

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
 LOTE 03 - RANITIDINA, Concentração [mg/ml]: 25, Forma farmacêutica: Solução injetável, Apresentação: Ampola, Conteúdo [ml]: 2 – Fabricante: FARMACE - Qtd.: 56.700 – Vr. Unit.: R\$ 0,3439

Processo: 5581960/2017 - **Nº Ata: 248/2017**

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 LOTE 02 - DEXAMETASONA, Concentração [%]: 0,1, Forma farmacêutica: Suspensão oftálmica, Apresentação: Frasco – Fabricante: NOVARTIS - Qtd.: 1.650 – Vr. Unit.: R\$ 5,3000
 LOTE 04 - METOPROLOL, SUCCINATO, Concentração [mg]: 50, Forma farmacêutica: Comprimido – Fabricante: ASTRAZENCA - Qtd.: 1.700.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,8200
 LOTE 05 - BUPROPIONA, CLORIDRATO, Concentração [mg]: 150, Forma farmacêutica: Comprimido de ação prolongada – Fabricante: EUROFARMA - Qtd.: 405.000 – Vr. Unit.: R\$ 0,3400

Vitória, 10 de abril de 2018.
 Cátia Cristina Vieira Lisboa
 Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 044/2018
TORNANDO SEM EFEITO

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** a convocação datada de 05/04/2018 e publicada no Diário Oficial do Município em **06/04/2018**, que convocou o candidato abaixo relacionado, habilitado em Processo Seletivo para exercer a função de **PEB III – Língua Inglesa – 25 horas**, do quadro de Contratação Temporária:

PEB III – LÍNGUA INGLESA – 25 horas (ED. 001/2016)
Processo nº. 1069042/2018

85º Jose Gildo da Mota Junior

Vitória-ES, 12 de abril de 2018.

Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 092/2018.

Processo nº: 17851950/2017.

Inexigibilidade de Licitação n.º: 059/2018.

Contratada: HM RENT CAR EIRELI - ME.

Objeto do Contrato: 1.1 – Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de transporte utilizando veículo do tipo “vans” acessíveis e/ou adaptadas para deficientes físicos que fazem uso de cadeira de rodas, com motorista, combustível e seguro total, no âmbito do “Programa Porta a Porta” a fim de atender as necessidades da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura e dos programas por ela geridos.

Valor do Contrato: R\$ 552.430,06 (quinhentos, cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais, seis centavos);

Vigência: de 05/02/2018 a 04/02/2018.

Dotação Orçamentária: 23.01.15.453.0015.1.0172 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.14 – Fonte de Recursos 1.000.0000.

N.º da Nota de Empenho: 81 -000.

Data de assinatura do Termo: 05/02/2018.

Justificativa Atender a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória ao atendimento do programa sócio assistencial, tendo por finalidade auxiliar as realizações das atividades com pessoas que possuem severa deficiência motora, impossibilitadas de locomoção com o uso de cadeiras de rodas.

DECRETO Nº 17.340

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

1 - previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

2 - integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

3 - alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

4 - voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

5 - capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Indireta Municipal:

I - designar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

II - designar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III - autorizar a abertura dos editais de chamamento público;

IV - homologar o resultado do chamamento público;

V - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

X - decidir sobre a prestação de contas final;

XI - considerar a capacidade técnica e operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

XII - adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o inciso XI.

Art. 5º. A análise e parecer jurídico sobre a minuta do edital do chamamento público, sobre os instrumentos nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e, bem como, nas minutas do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento, do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, são de competência da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Após a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do instrumento acompanhada de seus anexos, deverá ser objeto de análise e parecer quanto à formalidade pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial, por meio do Portal da Transparência a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até (180) cento e oitenta dias após o seu encerramento.

Parágrafo único. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança e nas hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 8.286, de 11 de maio de 2012 (Lei de Acesso à Informação) e na medida do que se faça necessário para preservá-lo.

Art. 7º. Compete ao Município manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações das parcerias celebradas.

§ 1º. A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sistema de cadastramento e divulgação das informações cabem ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da respectiva parceria.

§ 2º. As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I- a data de assinatura e a identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - o nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - a descrição do objeto da parceria;

IV - o valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - o nome completo do representante legal da OSC parceira;

VI - a data de início e de término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - o "link" ou o anexo com a íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos com os respectivos planos de trabalho;

IX - a situação da prestação de contas final da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e o parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

X - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 8º. Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das parcerias celebradas com a OSC não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, o Portal da Transparência deverá manter a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho.

Art. 9º. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração

pública.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas nos incisos I a VI do artigo 7º deste Decreto, sem prejuízo de outras que a OSC considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 10. A administração pública divulgará, por meio do Órgão responsável pela comunicação institucional, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pelas OSCs, no âmbito das parcerias previstas na Lei federal nº 13.019, de 2014, e alterações, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 11. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Administração Municipal (156, Ouvidoria, Fale Conosco), sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 12. As Secretarias Municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, as OSCs e os movimentos sociais, os setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva da sociedade sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 1º. A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º. Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as propostas de parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Dos Termos de Colaboração, de Fomento e do Acordo de Cooperação

Art. 13. O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros para a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, para implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

§ 1º. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública publicará o edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projeto e metas a serem atingidas;

II- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º. Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a OSC interessada deverá

apresentar sua proposta no plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e, no artigo 21 deste Decreto.

§ 3º. A Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto as características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e/ou qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 4º. Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou a OSC parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria ou ente da Administração Indireta.

Art. 14. O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela OSC em plano de trabalho, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Para a celebração do Termo de Fomento a Administração Pública publicará o edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela OSC, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma Lei, observando o § 4º do artigo 13 deste Decreto.

Art. 15. O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com as OSCs para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos públicos.

Art. 16. As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do Procedimento De Manifestação De Interesse Social

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social- PMIS como instrumento por meio do qual a OSC, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 18. As Secretarias e entes da Administração Indireta somente receberão as propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou ente da Administração Indireta verifique que a proposta não está inserida na sua competência, deverá encaminhá-la ao órgão competente.

Art. 19. As Secretarias e entes da Administração Indireta terão o prazo de 30(trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º. Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta terá mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

II - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º. O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 4º. As Secretarias ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

Art. 20. A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º. A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência de que tratam os artigos 42 e 43 deste Decreto.

§ 2º. A proposição ou a participação no PMIS não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas da Administração Municipal.

§ 4º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

Seção III

Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 21. Deverá constar no plano de trabalho das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, no mínimo as seguintes informações:

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(is) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - o objeto da parceria;

IV - o público-alvo;

V - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas,

dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI- a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do artigo 65 deste Decreto;

XVIII- cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º. A estimativa das despesas que trata o inciso XVI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no §1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto mediante justificativa e comprovação;

II - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º. A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º. Não se aplicam aos Acordos de Cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º deste artigo.

Seção IV Da atuação em rede

Art. 22. Desde que prevista no edital, a execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I- uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II- uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 23. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e

obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração da atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do Art. 40 deste Decreto;

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 24. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos neste artigo no momento da celebração da parceria.

Art. 25. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela atuação em rede.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

§ 4º. As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de

atuação em rede e no inciso I do Parágrafo único do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

Seção V Do Chamamento Público

Art. 26. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, artigos 42 e 43 deste Decreto, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar a OSC que torne mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º. O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

§ 2º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º. Compete a Secretaria ou ao ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º. A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do Art. 21 deste Decreto.

§ 6º. É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSCs interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 7º. A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e neste Decreto.

§ 9º. Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e neste Decreto.

Subseção I Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 27. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada: **I** – a justificativa para realização do objeto pretendido; **II** – a justificativa e o demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - o tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV – o objeto da parceria;

V – a declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - a reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII – o termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a)a modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b)a definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c)o público-alvo;

d)o objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e)os resultados a serem alcançados;

f)os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g)o prazo para execução da atividade ou do projeto;

h)a forma e a periodicidade da liberação dos recursos;

i)os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j)a metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k)os critérios de desempate;

l)a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX – a minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X – o parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital de chamamento público e dos instrumentos nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, observado o § único do Art. 5º deste Decreto;

XI – o encaminhamento ao Secretário Municipal ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade do Chamamento Público.

§ 1º. quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSCs participantes do processo de seleção.

§ 2º. Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII deste artigo.

Subseção II Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 28. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória.

Art. 29. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º. A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos

será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto.

§ 4º. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSCs participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I** - ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- II** - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- III** - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º. O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º. Na hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 30. O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, acrescido do seguinte:

- I** - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- II** - o objeto da parceria;
- III** - habilitação nos termos § 1º do Art. 40 deste Decreto;
- IV** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI** - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VII** - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VIII** - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- IX** - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X** - a exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XI** - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;
- XII** - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I** - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Vitória;
- II** - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º. A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º. É vedada a exigência de contrapartida financeira da

OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 31. O Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Vitória e divulgado na íntegra em página do sítio oficial e na plataforma eletrônica, e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria que será celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização do processo de seleção.

Subseção III Do Processo de Seleção

Art. 32. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 33. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I** - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II** - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III** - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV** - o valor global.

Art. 34. Terminado o prazo para envio das propostas, a Administração pública deverá publicar no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica, a listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o seu respectivo CNPJ.

Art. 35. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do Edital de Chamamento Público.

§ 1º. Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no Edital de Chamamento Público.

§ 2º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 36. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a Administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei.

Art. 37. O envelope contendo a documentação prevista no Art. 40 deste Decreto será aberto e seu conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção.

Art. 38. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no sítio oficial e na plataforma eletrônica, podendo as OSCs interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado

à autoridade competente para decidir.

Art. 39. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.

Art. 40. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto na data e no local designados.

§ 1º. O atendimento aos requisitos de que trata este artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - documentos institucionais:

a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) o comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

k) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

l) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) o comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II- documentos de regularidade fiscal:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º. As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do Parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

§ 3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo

aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º. O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 41. A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público, no Diário Oficial do Município de Vitória e na plataforma eletrônica.

Seção VI

Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 42. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no Art. 27 e no § 1º do Art. 40 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º. O credenciamento, a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º. No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 42 deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

Art. 43. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no Art. 27 e no § 1º do Art. 40 deste Decreto, poderá inexigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. Nas hipóteses dos artigos 42 e 43 deste Decreto, a fase interna de que trata o Art. 27 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) a razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do Art. 40 deste Decreto.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vitória, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 45. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 8º e 9º do Art. 26, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46. Serão abertos pela Secretaria ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º. Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I- plano de trabalho;

II - termo de referência;

III- ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões;

X - ata de julgamento do chamamento público;

XI - ato de homologação do chamamento público;

XII - publicação do resultado final da seleção;

XIII- documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do Art. 40 deste Decreto.

§ 2º. Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 42 e 43 e nos §§ 7º e 8º do Art. 26 deste Decreto.

§ 3º. Nas situações previstas nos artigos 42 e 43 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo, deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

§ 4º. Atendido o requisito de que trata este artigo e seus parágrafos proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do Art. 47 deste Decreto.

Art. 47. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das

metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria quanto aos aspectos legais da proposta da parceria a ser celebrada, dos documentos de qualificação jurídica e da minuta;

III - emissão de parecer da Controladoria Geral do Município quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho e cumprimento dos procedimentos de formalização do processo para celebração de parceria.

Seção II

Do instrumento jurídico da parceria

Art. 48 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo III deste Decreto - Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do Art. 64 deste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no Art. 62 deste Decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do Art. 57 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade desta intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 49. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 50. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do Art. 48 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto; ou

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso I deste artigo;

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata este artigo determinar a titularidade disposta no inciso II deste artigo.

Art. 51. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer

do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º. As prorrogações de que trata o § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo VI deste Decreto.

Art. 52. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ficar sob a guarda do órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do(s) respectivo(s) parecer(es) técnico(s) conclusivo(s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do Art. 61 da lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 53. Os extratos dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Vitória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento, no Termo de Colaboração ou no Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 54. O processo administrativo de que trata o caput do Art. 46 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo VI deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II Da Liberação dos Recursos

Art. 55. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 56. O gestor da parceria deverá informar ao Secretário da pasta ou ao Dirigente do ente da Administração Indireta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do

secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 57. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do Art. 40 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VII deste Decreto.

Parágrafo único. Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

Art. 58. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 59. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Seção III

Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 60. As compras e contratações feitas pela OSC, com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

Art. 61. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV

Das Despesas

Art. 62. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 63. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado

quando demonstrado que tais valores:

I- correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º. Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

§ 6º. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento ou de Colaboração é de responsabilidade exclusiva da OSC, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Vitória quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 64. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º. A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 2º. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Art. 68 deste Decreto.

Art. 65. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do Art. 21 deste Decreto.

Art. 66. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente

comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º. O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º. Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no Art. 65 deste Decreto.

Art. 67. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI Das Alterações

Art. 68. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a)** ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b)** redução de valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência, observado o limite de 05 (cinco) anos;
- d)** alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - a prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

III- prorrogação de vigência de ofício para regularizar a prestação de contas, segundo os prazos do Art. 87 deste Decreto; ou

IV - a substituição/ alteração do gestor da parceria.

§ 2º. A prorrogação de vigência de ofício, de que tratam os incisos I e III do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 5º. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do

procedimento deste artigo.

§ 8º. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 69. As alterações de que trata o inciso I do Art. 68, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advir da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão autorizados pela Secretaria Municipal ou pela Autoridade Máxima da Administração Indireta responsável pela política pública precedidos de pareceres da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Art. 70. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Vitória:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que tratam os incisos I e III do § 1º do Art. 68 deste Decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII

Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 71. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 2º. Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação e suplentes serão designados mediante Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º. Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do Art. 29 deste Decreto.

§ 7º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor de políticas públicas, conforme legislação específica respeitada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, e deste Decreto.

Subseção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 72. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 73. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria, previstos nos instrumentos celebrados e durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. A Secretaria gestora da parceria deverá notificar previamente a OSC, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 74. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º. A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 75. O gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo definido no instrumento celebrado, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - a descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - as irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, para o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de

colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI – a análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência destas auditorias.

§ 2º. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

Art. 76. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Seção VIII Do Gestor

Art. 77. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo único. O Gestor da parceria deverá declarar-se ciente, de sua designação e das obrigações inerentes a sua função.

Art. 78. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I- solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II- elaborar consulta sobre dúvida específica a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Fazenda, a Controladoria Geral do Município ou a outras secretarias e os órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º. Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Dirigente do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do Art. 29 deste Decreto.

Art. 79. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Dirigente do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

§ 1º. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente

de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 3º. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 2º ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Normas Gerais

Art. 80. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá elaborar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as OSC's.

§ 2º. Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio de plataforma eletrônica.

§ 3º. As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

§ 4º. A Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 81. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 3º. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 4º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 82. A prestação de contas e todos os atos que dela

decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 83. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – o relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II– o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

III– o extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, bem como extrato de aplicação financeira;

IV– o comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – o material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI– a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII– a lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX – a cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

X – a cópia simples dos documentos fiscais, tais como: notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, guias de recolhimento os encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

XI – a cópia dos pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

XII – a cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço- FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º. No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da OSC executante da parceria.

§ 2º. A memória de cálculo referida no inciso VIII deste artigo, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art.84. A Administração pública poderá expedir regras suplementares que definirão os seus setores ou servidores

aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – a análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – apoio técnico na emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 75 deste Decreto.

§ 1º. Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos deste artigo.

§ 4º. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º. A análise da prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressaltadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 6º. Nos termos do § 4º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;

II- os impactos econômicos e sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

§ 7º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo limitado de 45 (quarenta e cinco) dias e, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º. Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art.85. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º. A análise prevista neste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 83 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 84, ambos deste Decreto.

§ 2º. Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal

nº 13.019, de 2014, e alterações, o gestor da parceria deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art.86. Os recursos da parceria geridos pela a OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Seção II Dos Prazos

Art. 87. A prestação de contas será apresentada pela OSC:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano: em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses contados da primeira liberação de recursos e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

§ 1º. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º. O prazo para prestação de contas final poderá ser estabelecido, pela Administração pública, de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 3º. Após a prestação de contas final sendo apuradas, pela Administração Pública, irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada acompanhada da prestação de contas.

Art.88. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período e deverá dispor sobre:

I - a aprovação da prestação de contas;

II - a aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - a rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto.

§ 2º. A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

§ 3º. As contas serão rejeitadas nas seguintes hipóteses:

I- na omissão no dever de prestar contas;

II- no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - no dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - no desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

§ 5º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º. A rejeição da prestação de contas deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º. Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 89. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações.

Art. 90. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 91. Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata este artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 92. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 93. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I- planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III- documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o Art. 92 deste Decreto;

V- declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo, somente

poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º. Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 94. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 95. Poderão ser expedidos atos normativos que complementem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 96. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III- manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

V - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;

VI- observância do prazo de (10) dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º. Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste Decreto até 31/12/2017.

§ 2º. Os instrumentos celebrados antes de 1º de janeiro de 2017 que, conforme a legislação vigente ao tempo de sua celebração

seja prorrogável, poderão ter sua vigência prorrogada após 1º de janeiro de 2017, devendo ser adaptadas às exigências deste Decreto até 31.12.2017.

Art. 98. Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II- aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

V - às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004 e nos Arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

VIII- às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitem com a Lei.

Parágrafo único. É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

Art. 99. Ressalvado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, enquanto não estruturada e implantada a plataforma eletrônica de que trata a referida Lei e este Decreto, as rotinas correspondentes serão realizadas por meio físico e registradas nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível.

Art. 100. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. Fica revogado o Decreto 17.131, de 27 de julho de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar
Secretária da Controladoria Geral do Município

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 E 11.04.2018.

DESIGNANDO.

NA SECRETARIA DE FAZENDA:

. SAMANTHA CORREIA MACIEL para responder pelo cargo comissionado de Subsecretário de Receita, PC-E, a contar de 07.04.2018.

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO NA FORMA DO ART.1º, INCISO II, DO DECRETO Nº 15.798/13.

DO MUNICÍPIO DE SERRA:

. o Engenheiro EDMO PIRES MARTINS, matrícula nº 279153, lotado na SEMOHAB, a contar de 21.10.2017.(Proc.4652401/17)

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

CONCURSO PÚBLICO N.º 008/2007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO N.º 001/2018

O Prefeito Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** para exercer o cargo abaixo relacionado, do Quadro Estatutário na forma do Art. 11, inciso I, da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), o candidato habilitado no Concurso Público realizado pelo **Edital n.º 008/2007**, conforme abaixo identificado:

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Decisão Judicial Processo 0025253-36.2011.8.08.024 (024110252533)

Processo n.º 1753935/2018

55º Eliane Loyola Machado

E **CONVOCA** o profissional acima nomeado a comparecer na **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro**, situada na Avenida Mal Mascarenhas de Moraes n.º 1927 – Bento Ferreira – Vitória, no dia **18/04/2018 das 12 às 18 horas**, para ser encaminhado para laudo médico admissional, conforme previsto no item 05 e seus subitens do **Edital n.º 008/2007**, do respectivo concurso.

Na oportunidade, informa ao candidato convocado e nomeado a necessidade de entregar na data supracitada cópia autenticada dos documentos exigidos como requisito (item 2 e subitens do referido Edital), para investidura ao cargo pleiteado.

Vitória – ES, 10 de Abril de 2018.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Vander Borges dos Santos

Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

AVISO

Considerando a extinção da Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda – SEMTTRE por meio da Lei nº 9219/2017, bem como o que dispõe o art. 7º da Lei nº 9.245/2018;

Vimos informar que a Companhia de Desenvolvimento de Vitória- CDV, passa a figurar como realizadora do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nº 002/2017. A entrega da documentação das etapas da PMI, deverão ocorrer no endereço: Rua Vitorio Nunes Motta, 220, 7º e 8º andar CIAC, Enseada do Suá, Vitória ES, no horário das 12:00 as 19:00hs - contato (27) 3135-9521.

Link: <http://www.cdvitoria.com.br/licitacao>

Vitória, 03 de abril de 2018.

Leonardo Caetano Krohling

Diretor Presidente – CDV



Dicas de saúde

1 - Faça exames de rotina. Verificar periodicamente índices como colesterol e glicose, pode ajudar a detectar riscos de doenças.

2 - Pratique exercícios físicos: atividades trazem benefícios para a saúde, como redução de risco de doenças cardíacas, aumento da imunidade, além da melhora de sintomas de doenças articulares e até depressão.

3 - Cuide da alimentação: uma alimentação colorida e variada, rica em frutas, verduras e legumes, oferece os nutrientes necessários para o funcionamento adequado do corpo, além de antioxidantes, gorduras boas e fibras.

4 - Se organize: coloque os cuidados com a saúde na sua rotina e na sua agenda.

5 - Descubra o que te faz feliz: o controle do estresse e a felicidade estão relacionados à longevidade.



PREFEITURA DE
VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader